



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 47

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 291

Tendo em vista decisão da Diretoria do Banco Central, em sessão de 25 de fevereiro de 1976, esclarecemos que não estão abrangidas pela vedação contida no parágrafo único do artigo 11 do Regulamento anexo à Resolução número 351, de 17 de novembro de 1975, as operações de arrendamento mercantil envolvendo bens de fabricação estrangeira que tenham sido comprovadamente embarcados no exterior até a data da referida Resolução.

Brasília, 26 de fevereiro de 1976. — Sérgio A. Ribeiro, Diretor.

CIRCULAR Nº 292

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão de 25 de fevereiro de 1976, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso IX, alínea "a", da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como nos artigos 31 e 32 do Regulamento anexo à Resolução número 351, de 17 de novembro de 1975, decidiu:

I — fica temporariamente suspenso o recebimento, pelo Banco Central, de novos pedidos de autorização para funcionamento de sociedades de arrendamento mercantil;

II — cada grupo econômico, de pessoas ou empresas coligadas ou interdependentes, segundo o critério estabelecido no artigo 25 do Regulamento anexo à citada Resolução nº 351, e que se enquadre nas hipóteses previstas no item seguinte, somente poderá obter autorização para funcionamento de uma sociedade de arrendamento mercantil.

2. Continuarão tendo curso normal na Gerência de Mercado de Capitais (GEMEC) do Banco Central:

a) a instrução complementar de processos já recebidos;

b) os pedidos de instrução de processos das empresas que apresentaram o compromisso referido no item IV da Circular número 279, de 17 de novembro de 1975; e

c) os pedidos das sociedades da espécie que, até esta data, tiverem efetuado os depósitos específicos para tal fim (artigo 27 da Lei nº 4.595, de 31-12-64).

Brasília, 26 de fevereiro de 1976. — Sérgio A. Ribeiro, Diretor.

CIRCULAR Nº 293

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Com o objetivo de atenuar os prejuízos dos canavieiros atingidos por fatores climáticos adversos ocorridos durante o ano de 1975, notadamente por secas nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e fortes geadas, em julho de 1975, em algumas regiões dos Estados do Paraná, São Paulo, Sul

MINISTÉRIO DA FAZENDA

de Mato Grosso e Sul de Minas Gerais, foram aprovadas as seguintes medidas de assistência financeira, aplicáveis aos produtores da Região Centro-Sul:

a) recolhimento, à conta-gráfica das operações de aquisição de insumos e custeio de lavouras de cana-de-açúcar, dos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor da produção obtida:

a.1 — de 30 %, no caso de usinas; a.2 — de 40 %, no caso de fornecedores de cana-de-açúcar;

b) escalonamento do saldo devedor remanescente, para liquidação em duas parcelas iguais, a serem amortizadas com o resultado das duas próximas safras do produto.

2. As operações que tenham sido refinanciadas pelo Banco Central do Brasil serão prorrogadas, observados os mesmos prazos concedidos.

3. Visando a evitar que os estímulos especiais ora criados venham a beneficiar indevidamente canavieiros não prejudicados em suas atividades, devem as instituições financeiras proceder a exame rigoroso das propostas que lhes forem apresentadas, condicionando, ainda, o seu deferimento à comprovação, através de informações idôneas, preferencialmente mediante vistoria técnica, da produção efetivamente obtida.

Brasília, 26 de fevereiro de 1976. — José de Ribamar Melo, Diretor.

Retificação

No Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), de 23 de fevereiro de 1976, na Resolução nº 360, página 901 — Caput — 6.ª linha:

Onde se lê:
em vista o que dispõe o artigo 6.º da Lei-se:
em vista o que dispõe o artigo 59 da

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHO DO DIRETOR

De 23 de fevereiro de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedade Corretora — Autopagação para Funcionar:

A-DF-75-1.329 — Alpha — Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — Em Florianópolis (SC) — Instrumento de Constituição de 15 de agosto de 1975.

— Instalação de Dependência:

A-DF-75-1.329 — Alpha — Corretora de Câmbio e Valores Limitada — Em Joinville (SC) — Instrumento de Constituição de 15 de agosto de 1975.

Sociedade Distribuidora — Instalação de Dependências Alteração Contratual:

A-GB-75-75 — Gerval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (RJ), em São Paulo (SP), Curitiba (PR) e Recife (PE) — Instrumento de 24 de janeiro de 1975.

Cancelamento

Considere-se cancelada a publicação constante do Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 1976, Seção I, Parte II, página 805, 2.ª coluna, entre as linhas 5 e 25, alusiva ao Processo nº A-SP-75-764, de interesse da Fenícia — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Sociedades Corretores autorizadas a intermediar exclusivamente em câmbio.

Mudança de endereço — Alteração Contratual

Moeda Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. — S. Paulo — Rua Senador Paulo Egídio, 72 — 7º andar — conj. 712 — Instrumento de 6 de junho de 1975.

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-23-76 — O Diretor autorizou o funcionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Luxor Limitada, com sede no Rio de Janeiro (RJ), Assembleia de Constituição, de 27-11-75.

Proc. nº DF-70-76 — O Diretor autorizou o Banco Itaú S.A., sediado

em São Paulo (SP), a transferir sua agência de São Luís (MA), concessão da carta-patente nº 6.477, de 10-11-61, para a praça de Ponta Grossa (PR).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs: Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64.

SP-228-74 — Banco Real S.A. — São Paulo (SP) — De Cr\$ 17.595.490,53 — AGO, de 13-2-75.

DF-129-76 — Banco Real S.A. — São Paulo (SP) — De Cr\$ 39.557.630,78 — AGO, de 13 de fevereiro de 1975.

Proc. nº DF-42-76 — O Diretor autorizou o Banco do Estado do Amazonas S.A., sediado em Manaus (AM), a instalar uma agência na praça de São Paulo (SP).

Proc. nº DF-1.447-75 — O Diretor autorizou o Banco do Estado do Amazonas S.A., sediado em Manaus (AM), a instalar uma agência no Município de Codajás (AM).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs: Aumento de capital e reforma de estatutos sociais.

DF-140-76 — Banco Bamerindus do Brasil S.A. — Curitiba (PR) — De Cr\$ 362.000.000,00 para Cr\$ 600.000.000,00 — AGES, de 15 de dezembro de 1975 e 20 de fevereiro de 1976.

DF-128-76 — Banco do Nordeste do Brasil S.A. — Fortaleza (CE) — De Cr\$ 420.000.000,00 para Cr\$ 700.000.000,00 — AGE, de 28 de janeiro de 1976.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 64 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Pará, Hildebrando Pereira Guimarães, para representá-lo no ato de assinatura de renovação do Contrato

de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, a ser firmado com a Empresa Brialimpex Ltda., estabelecida em Belém — PA., de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 1.247-76.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 65 — Designar Consuelo de Cerqueira Lima, Diretora da Divisão de Estatística e Documentação do DEPLAN, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Informação da Secretaria de Planejamento, órgão integrante da estrutura básica

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

da SUNAB, criada pelo Decreto número 75.730, de 14 de maio de 1975, publicado no *Diário Oficial da União* de 15 de maio de 1975.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

N.º 66 — Designar Waldyr Baptista Weber, Diretor da Divisão de Planos e Programas do DEPLAN, servidor CLT, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Planejamento da Secretaria de Planejamento, órgão integrante da estrutura básica da SUNAB, criada pelo Decreto número 75.730, de 14 de maio de 1975, publicado no *Diário Oficial da União* de 15-5-75.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

N.º 67 — Designar Pedro Coelho de Melo, Assistente do DEAB, servidor CLT, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Modernização Administrativa da Secretaria de Planejamento, órgão integrante da estrutura básica da SUNAB, criada pelo Decreto número 75.730, de 14 de maio de 1975, publicado no *Diário Oficial da União* de 15-5-75.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

N.º 68 — Designar Dirce Silva, Técnico de Contabilidade nível 15-B, matrícula número 2.131.251, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento, órgão integrante da estrutura básica da SUNAB, criada pelo Decreto número 75.730, de 14 de maio de 1975, publicado no *Diário Oficial da União* de 15-5-75.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. — Rubem Noé Wilke.

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 75.730 de 14 de maio de 1975, e após a manifestação do DASP (E.M. número 205-75 de 23 de maio de 1975), resolve:

N.º 69 — Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Técnico de Contabilidade, os seguintes candidatos aprovados em concurso público:

No Estado de Goiás:
Marivaldo Pereira da Silva
No Estado de Pernambuco:
João Cândio da Costa Ferreira Filho.
No Estado do Rio Grande do Norte:

José Crisóstomo da Silva.
A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contados da data da publicação desta Portaria.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 70 — Designar Eduardo Flávio Silva Guedes, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Goiás, na vaga decorrente da dispensa de Moisés Euzébio Ribeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia e alterações posteriores.

N.º 71 — Designar Armando Garcia Coelho, para exercer os encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Francisco de Oliveira Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, e alterações posteriores. — Rubem Noé Wilke.

PORTARIAS SUNAB DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 72 — Designar Rogério de Oliveira Santos, Escriturário, nível 10 do Quadro de Pessoal desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Serviços Gerais da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

N.º 73 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Pernambuco, Manoel João Homem de Mello, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação de Serviços e Conservação e Manutenção, de aparelhos de ar condicionado, a ser firmado com a firma Springer Recife Ltda., estabelecida em Recife-PE, de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 19.844, de 1975.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — Rubem Noé Wilke.

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 74 — Dispensar, a pedido, a partir de 24-2-76, Marcos de Sousa Pereira, dos encargos de Auxiliar do Serviço de Segurança e Informações desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 512, de 24-8-71, publicada no *Diário Oficial da União* de 5-7-71.

N.º 76 — Designar José Dartagnan Escobar, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Carlos Oezar Martins Neto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, e alterações posteriores.

N.º 77 — Designar Edgard Romualdo de Techiatti Fazan, Assistente de Administração nível 16-C, matrícula número 1.010.365, do Quadro de Pessoal da SUNAB, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo na vaga decorrente da dispensa de Joaquim Carlos das Eiras, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia e alterações posteriores. — Rubem Noé Wilke.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA DC N.º 14

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regimento aprovado pela Portaria número 229, de 25 de abril de 1975, do Ministério da Agricultura, e tendo em vista as disposições da Lei número 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dos incisos I, V, VI, VII e IX do art. 4.º do Decreto-lei nº 289, de 28-2-67,

Considerando que o emprego de nós de pinho como combustível conflita com a política de utilização racional dos produtos de origem florestal,

Considerando que as indústrias que os usam como combustível poderão recorrer ao consumo de resíduos de

babaçu (casca ou mesocarpo), resultantes da extração de amêndoas, que têm poder calorífico semelhante àquele produzido pelos nós de pinho, sem vantagens para a economia nacional, uma vez que ensejará o aproveitamento de material que existe em abundância na região de ocorrência do babaçu.

Considerando que os nós de pinho constituem recurso natural renovável a longo prazo e tendo em vista a conveniência de reservar essa matéria prima para utilização que apresente maior contribuição para a economia do País, como o carvão ativado e o alcatrão, a resina, a goma-laca e o respin, produtos dos quais o País depende ainda de importação, resolve:

Art. 1.º Fica proibida a emissão de Guias Florestais para amparar o transporte de nós de pinho destinados a uso como combustível.

§ 1.º Não se concederá o registro a que se refere o artigo 5.º, inciso I, do Decreto-lei número 289, de 28 de fevereiro de 1967, a licença mencionada no artigo 26 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, a empresas que pretendam utilizar nós de pinho como combustível.

§ 2.º A concessão de habilitação para a realização das operações especificadas no artigo 55 da Portaria Normativa DC número 10, de 20 de junho de 1975, envolvendo a referida matéria prima florestal, fica condicionada à comprovação de que ela se destina à utilização racional, segundo os princípios da política florestal.

Art. 2.º Considera-se utilização racional do nós de pinho, para os efeitos desta Portaria Normativa, o seu aproveitamento industrial ou artesanal objetivando a sua transformação em produtos que ofereçam maior contribuição para a economia do País, tais como carvão ativado, alcatrão, resina, goma-laca, respin ou outros similares ou peças manufaturadas ou objetos de artesanato.

Art. 3.º As Delegacias Estaduais do IBDF condicionarão a apreciação de pedidos de registro e da habilitação para obter as Guias Florestais e a Ficha do Controle de Emissão Mensais de que tratam os Capítulos I e III daquela Portaria Normativa ao cumprimento do disposto na presente, sem prejuízo da observância das demais disposições vigentes.

Art. 4.º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1976. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

N.º 44-76-DP — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Júlio César Correa, Engenheiro Agrônomo, código 10-101, nível 22-C, do cargo em comissão de Delegado Estadual no Rio Grande do Sul, código DAS-101.1, da Tabela Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

N.º 45-76-DP — Nomear José Loureiro de Quadros, Engenheiro Agrônomo, da Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo em comissão de Delegado Estadual no Estado do Rio Grande do Sul, código DAS-101.1, da Tabela Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, de que trata o Decreto número 75.439, de 3 de março de 1975, retificado pelo

Decreto número 75.671, de 29 de abril de 1975.

N.º 46-76-DP — Transferir, a pedido, o Operário Bragali, pertencente à Tabela Extinta de Pessoal Temporário, regido pela C.L.T., José Corrêa de Lima, do Posto de Fomento Florestal de Irineópolis — SC., para a Floresta Nacional de Três Barras, no mesmo Estado. — Processo número 3.227-75).

N.º 47-76-DP — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco Gomes de Araújo, matrícula número 1.724.845, no cargo de Auxiliar Rural, código P-209, nível 3, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto. (Processo n.º 6.813-67)

N.º 48-76-DP — Delegar competência ao Delegado Estadual no Rio de Janeiro, código DAS-101.1, Engenheiro Agrônomo José Carlos de Mattos Horta Barbosa, para firmar contrato de execução de obras na praça de estacionamento do Parque Nacional de Serra dos Órgãos. (Processo número 3.919-75)

N.º 49-76 — DP — Retificar a Portaria número 30-76-DP, de 26 de janeiro de 1976, publicada no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1976, na parte referente a transferência do servidor José Alos Soma Joanghi, Técnico em Contabilidade, nível 15, que foi para a Delegacia Estadual em Porto Alegre — RS, e não como constou. (Proc. n.º 4.705-75).

N.º 50-76-DP — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do artigo 102 da Constituição,

Geraldo Ribeiro dos Santos, matrícula número 1.385.086, no cargo de Carpinteiro, código A-601, nível 9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto. (Processo n.º 786-74).

N.º 51-76-DP — Delegar competência, ao Delegado Estadual no Paraná, código LT-DAS-101.1, Engenheiro Agrônomo Humberto José Jusi, para firmar contrato de prestação de serviços para assistência técnica às máquinas registradoras no Parque Nacional do Iguaçu — PR. (Processo n.º 630-76). — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1756, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos no Processo número INCRA/CR-N.º 5722-75, pelos setores competentes da Coordenadoria Regional do INCRA/CR-11, no Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao loteamento do imóvel cadastrado sob o código 867.080.021.024, localizado no Município de Horizontina, naquele Estado;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria — Decreto número 59.428-66 e Instrução 12-67;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido através do Relatório/INCRA/DP/Número 134-75, de 30-12-75, resolve:

I — Aprovar o projeto de loteamento para expansão urbana, com 2

formação de 69 (sessenta e nove) lotes, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-11/N.º 5722-75, a ser implantada em um imóvel de 700 hectares, cadastrado sob o código 867.080.021.024, localizado no Município de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Graciano Sarto Corso e sua mulher, Elzira Corso, conforme transcrição da transmissão n.º 2, folhas 1, do Livro 3, em 12 de novembro de 1968 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul.

II — Recomendar obediência ao que preceitua a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

III — Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel, não havendo remanescente;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. — Eng.º Agr.º Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 1753, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-08 emitidos no Processo INCRA/CR-08-N.º 4899-75, referentes ao projeto de loteamento a ser implantado no imóvel rural cadastrado sob o código 633.020.000.124, localizado no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que rege a matéria — Decreto n.º 59.428-66 e Instrução n.º 12-67;

Considerando especialmente, o pronunciamento de Projetos e Operações, emitido através do Relatório/INCRA/DP-N.º 136, em 30 de dezembro de 1975, resolve:

I — Aprovar o loteamento para formação de 16 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08-N.º 4899-75, a ser implantado em um imóvel rural com 9,9 hectares de área, cadastrado sob o código 633.020.000.124, localizado no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, de propriedade de José Maurício de Camargo e Armando Marassatto e sua mulher, Ida Massaretto Marassatto, nos termos da transcrição das transmissões n.º 18.553, Livro 3-2, folhas 87, datada de 29 de abril de 1975, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itatiba, no Estado de São Paulo;

II — Recomendar obediência ao que preceitua a Lei número 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

III — Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel, não havendo remanescente;

IV — Recomendar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. — Eng.º Agr.º Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 36, DE 23 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os termos da Clausula Terceira, do Convênio firmado com a Secretaria de Trabalho e Serviços Sociais do Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 1975, visando à implantação de um projeto de curso de téc-

nicas Agrícolas na Escola Profissional "Pres. João Pessoa", em Pindobal, Município de Mamanguape, objeto do Processo INCRA/BR/n.º 4.941/75; e

Considerando o contido no Telex n.º CR-03/19, de 8 de janeiro de 1976, resolve:

Designar o servidor Garibaldi Soares de Oliveira, Engenheiro Agrônomo, lotado na CR-03/T-2, Coordenador Técnico e Organizador do Convênio junto ao órgão Executor, ficando o mesmo por este ato, responsável pela observância da Clausula Terceira do Convênio, e o encaminhamento ao Departamento de Desenvolvimento Rural — DD, de todo e qualquer laudo resultante da execução do Convênio. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIA N.º 180, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores técnicos da CR-11 no Estado de Mato Grosso, no processo INCRA/PP/SUL-MT/n.º 1.112-75, referentes ao loteamento para formação de sítios de recreio do imóvel cadastrado sob os códigos 911 020 010 510, 911 020 010 529 e 911 020 010 952, localizado no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre o assunto — Decreto n.º 60.428 de 1966 e Instrução 12 de 1967;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido através do Relatório/INCRA/DP n.º 4/76, de 23 de janeiro de 1976, resolve:

I — Aprovar o projeto de loteamento denominado "Chácara das Mansões", para formação de 533 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao processo INCRA/PP/SUL-MT/n.º 1.112-75, em um imóvel de 997,59 hectares, cadastrado sob os códigos 911 020 010 510, 911 020 010 529 e 911 020 010 952, localizado no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, de propriedade de Heclore Ocampo e sua mulher, Laura Ormade Ocampo; conforme transcrições 98.442, livro 3-B, folhas 107, datada de 5-11-73, n.º 101.823, livro 3-BT, folhas 296, datada de 12-6-74, e n.º 105.252, livro 3-BV, folhas 152, datada de 6-11-74, do Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

II — Recomendar obediência ao que preceitua a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, — Código Florestal.

III — Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel, não havendo remanescente.

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação, que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

V — Conceder o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria, para apresentar ao INCRA as quitações referentes aos imóveis transcritos sob os n.º 98.442, 101.823 e 105.252. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 184, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos no Processo INCRA/CR-08/n.º 7.970 de 1975 pelos setores competentes da Coordenadoria Regional do INCRA — CR-08, no Estado de São Paulo, referentes ao loteamento do imóvel cadastrado sob o código 625 027 004 430, localizado no Município de Amparo, naquele Estado;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria — Decreto n.º 59.428 de 1966 e Instrução 12/67;

Considerando, especialmente o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido através do Relatório INCRA/DP n.º 5/76 de 27-1-76, resolve:

I — Aprovar o projeto de loteamento para formação de 34 (vinte e quatro) Sítios de Recreio e a área total do imóvel de 9,0142ha, conforme plantas anexas ao Processo INCRA CR-08 n.º 7.970/75, a ser implantado no imóvel cadastrado sob o código 625 027 004 480, localizado no Município de Amparo, no Estado de São Paulo, de propriedade de Hortêncio de Andrade Gomes e sua mulher Maria Izabel Machado Gomes, conforme transcrição de transmissão n.º 14.442, fls. 186, do Livro 3-U, em 31 de agosto de 1959 do Cartório de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo.

II — Recomendar obediência ao que preceitua a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

III — Resaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel, não havendo remanescente;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. — *Lourenço Vieira da Silva*, Presidente.

PORTARIA N.º 186, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos no processo INCRA CR-08/n.º 7.427/75 pelos setores competentes da Coordenadoria Regional CR-08, referentes ao projeto de loteamento a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 624 179 000 590, localizado no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria — Decreto 59.428/66 e Instrução 12/67;

Considerando, especialmente o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido através do Relatório INCRA/DP n.º 6/76, em 28-1-76, resolve:

I — Aprovar o projeto de loteamento para formação de 22 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-08/n.º 7.427/75, a ser implantado em um imóvel rural de 13,27

hectares de área, cadastrado sob o código 624 179 000 590, localizado no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, de propriedade de Benedito Rodrigues dos Santos e sua mulher, Maria de Lourdes Cardoso dos Santos, nos termos da transcrição das transmissões n.º 52.675, Livro 3-AW, folhas 237, de 11 de março de 1968, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campinas no Estado de São Paulo;

II — Recomendar obediência ao que preceitua a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965;

III — Resaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel, não havendo remanescente;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. — *Lourenço Vieira da Silva*, Presidente.

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 261 — Conceder exoneração a Assis Canuto, do cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor, do Quadro Permanente deste Instituto.

N.º 262 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Assis Canuto, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental — CR-14, do Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o disposto no Decreto n.º 75.683, de 30 de abril de 1975.

N.º 263 — Conceder exoneração a Julimar Brígido Militão, Engenheiro, do cargo em comissão, cód. DAS-101.1, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional de Mato Grosso — CR-13, do Quadro Permanente deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 831, de 30 de junho de 1975.

N.º 264 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Julimar Brígido Militão, Engenheiro, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor, do Quadro Permanente deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Assis Canuto.

N.º 265 — Nomear de acordo com o artigo 12 item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clóvis Rodrigues Barbosa, para exercer o cargo em comissão, código DAS-101.1, de Coordenador Regional, da Coordenadoria Regional de Mato Grosso — CR-13, do Quadro Permanente deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Julimar Brígido Militão. — *Lourenço Vieira da Silva*.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

3ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, RESOLUÇÕES

Nº 4916. — SERVIÇOS DE CHATAS-TANQUE NA BAÍA DE GUANABARA E ADJACÊNCIAS (RJ) - TABELA DE PREÇOS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 3/76 do Conselho Interministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços anexa para o serviço executado por chatas-tanques de petróleo e derivados, na Baía da Guanabara e adjacências.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 4710.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 4916

BAÍA DA GUANABARA E ADJACÊNCIAS

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS, POR CHATAS-TANQUE DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	PREÇO FIXADO	
	BASE DE APLICAÇÃO	VALOR LÍQUIDO EM (Cr\$)
1.0 - TRANSPORTES, TRANSBORDOS E ENTREGAS AO USUÁRIO, PARA CONSUMO		
1.1 - Do Torguá e terminais de empresas distribuidoras para as ilhas da Baía da Guanabara e ao Aeroporto do Galeão a) de gasolina ou querosene de aviação	por tonelada ou fração	14,44
1.2 - Do Torguá e terminais de empresas distribuidoras aos navios ao largo ou a tracados, para abastecimento ou a tanques em terra a) de óleo diesel, de óleo combustível, puros ou em misturas.....	por tonelada ou fração	16,58
1.3 - Do Torguá e terminais de empresas distribuidoras, à localidade de Guaxindiba, no município de São Gonçalo (RJ) a) de óleo combustível.....	por tonelada ou fração	17,77
2.0 - TRANSFERÊNCIAS PARA DEPÓSITOS		
2.1 - Do Torguá para os depósitos das empresas distribuidoras em ilhas ou destas para os tanques em terra a) de qualquer derivado.....	por m ³ ou 1.000 litros	11,03
3.0 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTO		
3.1 Quando ocorrer o transbordo de derivado do petróleo de navios, utilizando-se o sistema de bombeamento de chata-tanque, para carregamento, cobrar-se-á o seguinte adicional.....	por tonelada ou fração	3,28

REGRAS BÁSICAS PARA A APLICAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS

a) TEMPO DE DURAÇÃO DA FAZINA

Para permitir a execução de toda faizna de operação da chata-tanque (ida ao terminal, aguardo para atracação, carregamento, viagem ao destino, descarregamento, retorno à base) é fixado o seguinte período de tempo (lâtime):

a.1 - carregamentos até 500 t de carga	18 horas
a.2 - carregamentos acima de 500 t até 1.000 t de carga.....	24 horas
a.3 - carregamentos acima de 1.000 t de carga.....	30 horas

b) SERVIÇOS EM HORAS NORMAIS

Para os efeitos específicos desta resolução, os valores citados na tabela de preços, cobrem os custos de uma operação, no período de tempo constante do item a.

c) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

As horas que, em cada operação de carregamento e descarregamento, excederem os períodos de que trata a letra "a", serão consideradas adicionais e cobradas por hora corrida e por embarcação:
 Por chata-tanque até 500 t..... Cr\$ 74,00/hora
 Por chata-tanque acima de 500 t até 1.000 t..... Cr\$ 103,00/hora
 Por chata-tanque acima de 1.000 t..... Cr\$ 137,00/hora
 Por chata-tanque motorizada..... Cr\$ 165,00/hora
 Por rebocador em atividade ou à ordem de chata-tanque, sem propulsão..... Cr\$ 222,00/hora

Nº 4.926. — BAÍA DA GUANABARA - TABELA DE PREÇOS DE PASSAGENS ENTRE RIO DE JANEIRO E NITERÓI E ENTRE PRAÇA QUINZE DE NOVEMBRO E A ILHA DE PAQUETÁ.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 10/76 do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

1 - ESTABELECEER a seguinte tabela de preços de passagens, entre Rio de Janeiro e Niterói ou vice-versa;

Em Cr\$			
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
Por passageiro.....	0,648	0,052	0,70

2 - ESTABELECEER a seguinte tabela de preços de passagens, entre a Praça Quinze de Novembro e a Ilha de Paqueta ou vice-versa;

Em Cr\$			
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
Por passageiro, nos seguintes dias:			
1 - DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA.....	2,778	0,222	3,00
2 - AOS SABADOS.....	5,093	0,407	5,50
3 - AOS DOMINGOS E FERIADOS..	6,018	0,482	6,50

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as Resoluções nºs 4633 e 4648.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 243, de 28 de fevereiro de 1975 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

do Geral do Colégio Pedro II resolve:

N.º 13 — Designar Gilberto Mello, P. E. S. matrícula n.º 2.054.915, Laurindo Dias Bicalho, P. E. S.

matrícula n.º 2.054.915 e Odin Aquino Casses, P. E. S. matrícula n.º 1.233.865, todos do Q. P. P. desta Autarquia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito para apurar a

boa ou má fé, na acumulação ilícita de cargos, do Professor de Ensino Secundário matrícula n.º 1.961.713 do GP do Colégio Pedro II — Eládio Balthense, segundo o Processo número 234.762-75.

N.º 13-A — Designar o servidor Benildo Jorge dos Reis responsável pelo recebimento do mobiliário e equipamento. — Vendick Londres da Nobrega.

CONSELHO FEDERAL
DE ASSISTENTES SOCIAIS

RESOLUÇÃO CFAS N.º 92-76

Aprova Regulamento que disciplina a criação e funcionamento das Delegacias Seccionais dos CRAS.

O Conselho Federal de Assistentes Sociais - CFAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme deliberação, em sua reunião de 17 de janeiro de 1976,

Considerando a responsabilidade dos seus Conselhos Regionais na salvaguarda dos interesses éticos da classe dos Assistentes Sociais;

Considerando a diversidade das características das áreas do Território Nacional;

Considerando a necessidade de representação local do CRAS;

Considerando as características do mercado de trabalho;

Considerando a concentração, de profissionais em determinadas áreas;

Considerando a necessidade de descentralizar serviços para melhorar o atendimento, resolve:

Art. 1.º Aprovar o anexo Regulamento, disciplinando a criação e funcionamento das Delegacias Seccionais do CRAS.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução CRAS n.º 8-74, de 23.5.70 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1976. — Luiz Henrique Pedreira.

ANEXO - REGULAMENTO DA
CONSTITUIÇÃO E FINS DAS
DELEGACIAS SECCIONAIS

Art. 1.º Os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais poderão constituir Delegacias Seccionais — DS, de acordo com as normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2.º As DS, como órgãos dos CRAS, terão por finalidade, na sua jurisdição:

I — Colaborar na racionalização dos serviços para melhor atender aos profissionais e participar da dinamização do CRAS;

II — receber os pedidos de inscrição dos Assistentes Sociais e proceder o encaminhamento ao CRAS do respectivo processo, instruindo-o de conformidade com as normas vigentes;

III — fazer entrega das Carteiras de Identidade Profissionais (CIP) de Assistentes Sociais, de acordo com o Decreto n.º 994-62;

IV — organizar e manter atualizado o cadastro profissional dos Assistentes Sociais com exercício na respectiva área, comunicando ao CRAS as alterações ocorridas;

V — organizar e presidir as eleições do CRAS, na sua jurisdição de acordo com as instruções vigentes;

VI — cobrar e receber anuidades, taxas, emolumentos e multas;

VII — prestar contas das atividades e movimento financeiro da DS, de acordo com as normas vigentes;

VIII — divulgar e zelar pela observância do Código de Ética Profissional;

IX — fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social comunicando ao CRAS as irregularidades constatadas;

MINISTÉRIO DO TRABALHO

X — cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pela ... CRAS.

Da Criação e Subordinação

Art. 3.º A criação da DS processar-se-á através de Resoluções, a partir de uma concentração de 30 (trinta) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) Assistentes Sociais com jurisdição determinada pelo CRAS, podendo abranger todo ou parte de município, vários municípios ou distritos bem como zona urbana ou parte dela, respeitados os seguintes critérios:

I — Características próprias das áreas regionais — (distâncias, meios de comunicação, transportes e outras);

II — características de mercado de trabalho — (polarização, oportunidades empregatícias e outras);

III — nucleação de profissionais na área;

IV — condições mínimas para o estabelecimento de infra-estrutura adequada ao funcionamento de DS;

V — disponibilidade financeira do CRAS para a respectiva implantação;

VI — necessidade de descentralizar serviços para melhor atendimento dos profissionais e cumprimento dos objetivos do CRAS.

§ 1.º Os CRAS, em interesse de estratégia de ação, poderão propor a criação de DS para Capitais de Estado e de Territórios da Federação de sua jurisdição, mesmo que a localida-

de não alcance o limite mínimo de 30 (trinta) Assistentes Sociais.

§ 2.º A criação de DS não implica, necessariamente, na existência de todos os critérios referidos no presente artigo, respeitado, porém, o disposto em seu Inciso V.

Art. 4.º As DS serão subordinadas financeira e administrativamente ao CRAS.

Parágrafo Único. Quanto à localização da Sede da DS, fica a critério do Conselho Regional, considerados os fatores mais significativos.

Art. 5.º O CRAS dará conhecimento ao CFAS, da criação de DS através de Processo devidamente instruído, para fins de homologação.

Da Composição

Art. 6.º As DS terão a seguinte composição:

- 1 — um Delegado
- 2 — um Secretário
- 3 — um Tesoureiro e
- 4 — três Suplentes.

Parágrafo Único. Nos casos em que o número de Assistentes Sociais ultrapassar a 100 (cem), na DS, poderá haver o cargo de 2.º Secretário.

Da Nomeação e Vigência

Art. 7.º A nomeação para os cargos referidos no Artigo 6.º ocorrerá por designação do Conselho Pleno do CRAS através de escolha direta ou por eleição simples, promovida na jurisdição, a critério e na forma estabelecida pelo mesmo Conselho.

Art. 8.º Os membros das DS serão nomeados pelo Presidente do CRAS através de Resolução, da qual, obrigatoriamente, constará:

I — Nome dos Assistentes Sociais e respectivos cargos;

II — DS para a qual foram designados, e

III — período administrativo. Parágrafo Único. Os membros das DS não perceberão qualquer remuneração ou jeton.

Art. 9.º O período do mandato administrativo das DS corresponderá ao da Diretoria do CRAS, podendo ultrapassá-lo em até 60 (sessenta) dias para que se processe a substituição, sendo permitida a recondução.

Das Competências e Substituições

Art. 10. As atribuições dos membros das DS corresponderão, no que couber, às estabelecidas para identicos cargos do CRAS.

Parágrafo Único. A convocação dos suplentes é de competência do Delegado.

Art. 11. As substituições obedecerão à seguinte ordem:

— o Delegado pelo Secretário e, na ausência deste pelo Tesoureiro;

— o Secretário pelo Tesoureiro e, na ausência pelo correspondente suplente;

— o Tesoureiro pelo Secretário e na ausência deste por um dos supl. tes.

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Art. 12. As DS serão destinados 20% de sua arrecadação global.

Parágrafo Único. Não será permitido, às DS reter em seu poder importância superior à prevista neste artigo sob pena de sanções cominadas em Lei.

Art. 13. Os bens de qualquer natureza só poderá ser adquiridos ou recebidos pelas DS mediante autorização expressa do CRAS e constituirão parte integrante do patrimônio deste.

Das Disposições Gerais

Art. 14. O mandato dos membros das Delegacias designados de conformidade com esta Resolução, deverá coincidir com o mandato da Diretoria do CRAS, respeitado o prazo estipulado no artigo 9.º.

Art. 15.º Os Conselhos Regionais (CRAS) terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem suas atuais Delegacias às normas deste Regulamento, e 30 (trinta) dias após, para informar ao CFAS para homologação.

§ 1.º A adoção de adaptações previstas neste artigo deverão ser, comunicadas ao CFAS até 30 (trinta) dias após sua efetivação.

§ 2.º As nomeações dos membros das DS e suas substituições, em caráter definitivo, serão comunicadas ao CFAS, imediatamente, após sua efetivação.

Art. 16. Os CRAS baixarão os atos administrativos que se fizerem necessários visando o cumprimento desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo CFAS, mediante consulta dos CRAS.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1976 — Luiz Henrique Pedreira, As. 319-CRAS 9.ª Região — CFAS — Presidência

(N.º 336 — 25.2.76 — Crs 320,00).

I C M

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação n.º 1.081

PREÇO: Cr \$0,35

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da 1a. Sessão Extraordinária, realizada
dia 17 de janeiro de 1976

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do mil novecentos e setenta e seis (1976), às nove horas e quarenta minutos (9h 40min), na Sala de Sessões "A. DOLOMO MORALES DE LOS RIOS FILHO", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Nêcia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua primeira (1a.) Sessão Extraordinária de 1976, convocada na forma do que dispõe o artigo 55 da Resolução nº 168, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Engenheiro Civil INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Presenças os Senhores Conselheiros ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA, EDUARDO AUGUSTO KNESE DE MELLO, LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZARDO, LUIZ CALHEIROS CRUZ, PETRÚCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO, RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELOS, PAULO BOTELHO, JOÃO ARISTIDES WILGEN, DANIEL GERALDO GOMES DE HOLLANDA, JOFFRE MOZART PARADA, AMORÉSIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS, JOÃO EDUARDO MORITZ, MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, NACIB ABDALLA, ALOISIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS, ALMIR LOPES FORTES, JOÃO GIUGLIANI FILHO e BOHDAN BUJNOWSKI, Suplente. Constatado número regimental de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da Sessão. ATAS: Foram submetidas à apreciação dos Conselheiros as Atas da 5a. (quinta) e 6a. (sexta) Sessões Extraordinárias de mil novecentos e setenta e cinco (1975) e as das Sessões Ordinárias números mil e sete (1007) e mil e oito (1008), bem como a Ata da Sessão Especial de Posse, realizada no dia 16 do corrente. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente as colocou, uma a uma, em votação, as quais foram aprovadas, por unanimidade. EXPEDIENTE: Informalmente, o Senhor Presidente manifestou à sua alegria por estar, novamente, junto com os seus colegas Conselheiros a quem solicita não só a colaboração, mas, sobretudo, o empenho de todos durante a sua gestão, como dirigente do CONFEA. Informou, em seguida, que antes do início desta Sessão, o Engenheiro Civil JOFFRE MOZART PARADA, havia tomado posse, como Conselheiro Efetivo, pelo fato de seu acesso à honrosa posição que, no momento, ocupa. Fez a designação dos Conselheiros JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS, JOÃO GIUGLIANI FILHO e NACIB ABDALLA para trazerem ao Plenário, o Conselheiro recém-empossado, que foi cumprimentado pela Presidência e demais Conselheiros. Seguiu-se a posse do Arquiteto BOHDAN BUJNOWSKI, na qualidade de Conselheiro Suplente do Arquiteto MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA. O Senhor Presidente determinou a leitura do Termo de Posse que, depois, de lido, é assinado pelo Conselheiro Suplente e pelo Presidente. Terminado o ato de posse, o Senhor Presidente apresenta, aos novos membros do Conselho, votos de boas vindas, aludindo às qualidades individuais dos novos elementos que vêm trazer ao CONFEA os seus conhecimentos profissionais e colaboração efetiva à equipe existente que se enriquece e se fortalece com os novos Conselheiros que se agregam ao CONFEA, inclusive o Conselheiro NACIB ABDALLA, licenciado e que somente agora lhe é possível comparecer às reuniões deste Conselho. Aludiu à valiosa participação do Dr. HÉLIO DE CAIRES, por quem foi o Conselheiro NACIB ABDALLA substituído, na qualidade de seu Suplente. O Conselheiro NACIB ABDALLA agradece as palavras proferidas pela Presidência, reafirmando os seus bons propósitos de tudo fazer para o bom desempenho de sua missão junto a este Conselho Federal, iniciada pelo Engenheiro HÉLIO DE CAIRES que tantos e tão relevantes serviços tem prestado a este Conselho e à 6a. Região, onde serve como bom profissional. O Conselheiro JOFFRE MOZART PARADA agradece as palavras de elogios proferidas pelo Presidente à sua pessoa e que empreenderá seus melhores esforços em prol desta Casa. Prosseguindo, o Senhor Presidente informou ao Plenário que todas as Reuniões Plenárias são assessoradas por um Consultor Jurídico, a fim de que qualquer questionamento necessário seja, imediatamente, solucionado. A Presidência submeteu

à apreciação dos Conselheiros um calendário das reuniões que serão realizadas no decorrer do corrente ano. Sugeriu o Conselheiro ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA que estas reuniões sejam realizadas na última semana de cada mês, nos dois últimos dias da semana, ou seja sexta-feira e sábado. Os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a sugestão. Prosseguindo, comunicou o Senhor Presidente que, recentemente, esteve com o Senhor Ministro do Trabalho, em Brasília, ocasião em que S. Exa. manifestou o desejo de que houvesse qualquer serviço deste CONFEA já funcionando. Comunicou ao Plenário que determinou à Assessoria Jurídica deste Conselho que fosse feito um estudo sobre o projeto de lei que trata do Fundo de Assistência ao Profissional da área da engenharia, da arquitetura e da agronomia, trabalho este que será encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho. Finalmente, que pretende formar duas Comissões neste Conselho, uma para a realização dos Congressos de Representantes do CONFEA e CREA e outra, para a Semana do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, que, neste ano, será realizada no Estado do Paraná. A seguir, foi concedida a palavra ao Conselheiro PAULO BOTELHO, a fim de que procedesse à leitura do expediente recebido, destacado pela Presidência. O Conselheiro Secretário informou ao Plenário que inúmeros expedientes foram recebidos de vários Conselhos Regionais e órgãos de classe, congratulando-se com o Engenheiro Civil, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, por sua eleição e posse, e, augurando-lhe votos de uma profícua gestão. A seguir, procedeu à leitura dos seguintes expedientes: Cartão - Chefe do Gabinete do Ministro do Interior - apresentando suas felicitações pela inauguração do Edifício Sede deste Conselho Federal, em Brasília. Ofício SG/nº 3001 - Secretário-Geral do Ministro do Trabalho - agradecendo convite para participar da solenidade de inauguração do Edifício Sede deste CONFEA e comunicando a impossibilidade de comparecimento, por motivo de compromissos assumidos para aquele período. Ofício nº DSG-15-76/75 CREA-10a. Região - encaminhando um exemplar do Relatório da Diretoria daquela Regional. Ofício nº 1098-AP/75 - CREA-1a. Região - encaminhando um exemplar do Relatório daquela Regional. Ofício nº 001/76-P - CREA-19a. Região - comunicando que o Presidente EZEELBERTO MARTINS afastou-se da Presidência daquela Regional, até o dia 8 (oito) de março do corrente ano, ficando, pois, a Presidência entregue ao Vice-Presidente, Engenheiro Agrônomo GRACCHO BOLIVAR PINHEIRO DA SILVA. Ofício circular nº 002/76-V - CREA-19a. Região - comunicando que em virtude do afastamento do Engenheiro Agrônomo EZEELBERTO MARTINS daquela Presidência pelo período de 05.01 a 08.03.76, assumiu a Presidência o Engenheiro Agrônomo GRACCHO BOLIVAR PINHEIRO DA SILVA. Ofício nº 1051-AP/75 - CREA-1a. Região - comunicando que foi eleito Presidente daquela Regional, o Engenheiro Civil SALOMÃO MARCOS PINTO, para o período de 1976/1978. Ofício nº 002/GP/76 - CREA-1a. Região - comunicando a eleição e posse do Presidente daquela Regional e solicitando o apoio e a colaboração da Presidência deste Conselho Federal. Ofício nº 1103-AP/75 - do Engenheiro Agrônomo SÉRGIO DA FONSECA DIAS, ex-Presidente daquela Regional - apresentando seu reconhecimento por toda a colaboração que recebeu durante toda a sua gestão, colocando-o à disposição deste Conselho para retribuir as atenções que sempre recebeu. Ofício nº 06/76 - CREA-3a. Região - comunicando a eleição do Engenheiro Agrônomo RENATO DE PINHO PEREIRA para exercer a Presidência daquela Regional, no período de 1º de janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1978. Ofício nº 111/76 - CREA-4a. Região - agradecendo o pronto atendimento à solicitação feita a este Conselho Federal, no sentido de ser encaminhado o Assessor de Planejamento e Controle àquele Regional, a fim de assessorá-los, em assunto tratado junto à Inspeção Regional de Controle Externo do TCU, no Estado de Minas Gerais. Ofício IGF nº 3649 - Inspetor Geral de Finanças do Ministério do Trabalho - encaminhando o Certificado de Auditoria nº 687/75, relativos às contas do Administrador Responsável - Professor FAUSTO AITA GAI, exercício de 1974. Ofício nº 01/76 - Fundação Pinhal, de Igo, Pinhalense de Ensino - convidando este Conselho para as solenidades de colação de grau da 4a. Turma de engenheiros agrônomos de 1975. Ofício nº 001/76 - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - acusando o recebimento do Ofício circular nº 137/75, deste Conselho Federal, comunicando o término do mandato de seu Presidente e agradecendo o apoio

colaboração que lhe foi prestada durante seus dois mandatos. Ofício nº 11/75-digo, 113/75 - Universidade de São Paulo - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - acusando o recebimento do telegrama circular nº 031/75, deste CONFEA, através do qual lhes foi comunicado o término da gestão do Professor FAUSTO AITA GAI e, na oportunidade, agradece os termos do telegrama e manifesta o alto reconhecimento daquela Diretoria pela relevância dos bons serviços, prestados pelo CONFEA, na defesa dos interesses da área profissional. Ofício circular nº 604/P/75 - Clube de Engenharia de Rio de Janeiro - encaminhando um exemplar do Relatório da Comissão, designada pelas Fortarias nºs 45 e 50/75, para exames dos fatos ligados à participação Engenheiro Sérgio Marques de Souza, no acidente do Viaduto da Avenida São de Fronteira. Com a palavra o Senhor Vice-Presidente, Arquiteto LUIZ ALMEIDAS CRUZ, agradeceu toda a colaboração recebida durante sua mandato de Presidente, em exercício, dizendo que sua tarefa foi muito fácil, pois recebeu de todos o apoio necessário. Consigna que todos os pedidos foram encaminhados à Inspetoria Geral de Finanças, dentro do prazo legal. Continuou, ainda, que compareceu à posse do Engenheiro MÁXIMO MARTINS DA CRUZ - Presidente do CREA-8a. Região. E, ainda, que autorizou, conforme solicitação do Presidente do CREA-4a. Região, a ida de um funcionário àquela Regional, a fim de assessorá-lo junto à Inspetoria Regional de Minas Gerais. Finalizando, agradeceu, mais uma vez, por toda a colaboração recebida. Os Conselheiros PAULO BOTELHO, RAYMUNDO DÓRIA DE VASCONCELOS, JOÃO GIUGLIANI FILHO e DANIEL GERALDO COMES DE HOLLANDA, consignam que, conforme delegação recebida da Presidência, representaram este CONFEA, por ocasião da solenidade de posse dos Presidentes dos CREAs, respectivamente, 2a., 3a., 7a., 8a., 9a. e 18a. Regiões. O Conselheiro PERÍCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO, informou que seu suplente compareceu à posse do Presidente da 17a. Região, em nome deste CONFEA. A seguir, os Conselheiros MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, JOSÉ RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS, JOÃO EDUARDO MORITZ e ALMIR LOPES FORTES, informaram ao Senhor Presidente que compareceram às solenidades de posse dos Presidentes de seus respectivos CREAs, representando este CONFEA, naquela oportunidade. O Senhor Presidente agradeceu aos Conselheiros por terem tomado essa iniciativa, manifestando seu ponto de vista de que os Conselheiros são a Presidência e devem, sempre que for possível e necessário, apresentar este CONFEA, estando, desde já, autorizados a fazê-lo. O Senhor Presidente consignou e agradeceu a presença dos Senhores GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS - Conselheiro do CREA-12a. Região, EUNICO MARTINS DE ARAÚJO - Presidente do CREA-15a. Região, MILTON PERNAMBUCO DA ROCHA - Presidente da 12a. Região, FELÍCIO LEMIESZIK - Conselheiro do CREA-8a. Região, AGNERSON CORRÊA - ex-Presidente do CREA-2a. Região, IVAN DA SILVA BRITTO - Presidente do CREA-3a. Região e HIRSHES RUI DE CARVALHO - Conselheiro do CREA-3a. Região. Foi concedida a palavra ao Presidente eleito, MILTON PERNAMBUCO DA ROCHA, do CREA-12a. Região, que convidou a todos os Conselheiros para comparecerem, no dia 20 do corrente, em Brasília, ocasião em que tomará posse na Presidência do Regional. Informou, também, que na mesma data serão inauguradas várias obras no Distrito Federal. Usou da palavra, o Conselheiro PERÍCIO GLÁBRIO PEDROSA DE CARVALHO, que fez um amplo relato do andamento e das dificuldades encontradas para a concretização do processamento de dados, fazendo, inclusive, várias ponderações e sugestões. O Senhor Presidente agradeceu o interesse do colega, solicitou, então, que sua proposta seja feita, por escrito, a fim de ser encaminhada a todos os Conselhos Regionais, por ocasião da reunião do CONFEA e CREAs. **ORDEN DO DIA:** Relato do Processo. Usaram da palavra os seguintes Conselheiros: JOÃO GIUGLIANI FILHO, Processo CF-405/75. Origem: CREA-4a. Região. Interessado: LINCOLN BAR

BOSA CHAVES. Deferido. Processo CF-359/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: JORGE HARADA. Indeferido. Processo CF-403/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: ANTONIO RIBEIRO. Deferido. MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA. Processo CF-514/75. Origem: CREA-8a. Região. Interessado: WU TS'AI YU. Deferido. Processo CF-500/75. Origem: CREA-7a. Região. Interessado: RENATO EMILIO COIMBRA. Indeferido. ALOISIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS. Processo CF-453/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: LUIS ARDITO. MORALES D'ÁVILA. Deferido. Processo CF-477/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: FLORIANO LEANDRINI. Indeferido. Processo CF-184/75. Origem: CREA-8a. Região. Interessado: CENTRO CARTOGRAFICO DE PLANEJAMENTO. Indeferido. Processo CF-493/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: MAXIMILIANO BRAGA DE GODOY. Deferido. Processo CF-477/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: RODRIGO AMENABAR BIEUDO. Deferido. LUIZ PAULO DE AZAMBUJA FELIZAR. FELIZAR. Processo CF-516/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: AMADO BIEUDO. Deferido. Processo CF-477/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: PAULO BOTELHO. Processo CF-456/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: DAMIÃO CAMPOS GUERINHO. Indeferido. Processo CF-456/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: ALEXANDRE MARCEL DUBU. Deferido. Processo CF-480/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: PEDRO WAINER. Indeferido. Processo CF-163/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: ELIO CIRILO. Indeferido. EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO. Processo CF-002/76. Origem: CREA-3a. Região. Interessado: SAYED AHMED RIZVI. Deferido. Processo CF-522/75. Origem: CREA-4a. Região. Interessado: JOSÉ MARIA MOREIRA. Deferido. JOÃO EDUARDO MORITZ. Processo CF-506/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: VASCO GASTÃO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA. Deferido. JOÃO ARISTIDES WILTZEN. Processo CF-517/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: MARCOS MENTLIK. Deferido. DANIEL GERALDO COMES DE HOLLANDA. Processo CF-513/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: JEFERSON AMANCIO ERNESTO ÁVILA. Deferido. NACIB ABDALLA. Processo CF-507/75. Origem: CREA-6a. Região. Interessado: JOSÉ RITO DE ALMEIDA RAINHA. Deferido. Processo CF-461/75. Origem: CREA-3a. Região. Interessado: CONSTRUTORA MEDAGLIA S/A. Indeferido. Em seguida, foi marcada a reunião da Comissão de Projetos de Resolução para os dias 10, 11 e 12 de fevereiro e as Reuniões Plenárias para os dias 13 e 14 do mesmo mês. Com a palavra, o Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO solicitou fosse consignada, em Ata, a eficiente e profícua atuação do Professor FAUSTO AITA GAI e do Engenheiro LUIZ ALMEIDAS CRUZ, assim como os agradecimentos do Presidente eleito delegados e a certeza de que o novo Presidente toda a colaboração necessária. Com a palavra, o Conselheiro BOHDAN BUDNOWSKI agradeceu a todos, esperando poder trazer sua colaboração a este Conselho Federal. Antes de encerrar a Sessão, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os Conselheiros Federais, Regionais e Presidentes de CREAs que aqui compareceram para prestigiar. Finalizando, diz o Senhor Presidente que tudo que parte da Presidência, tem a melhor das intenções e que estará aqui no CONFEA à inteira disposição de todos. Solicitando, ainda, a colaboração dos Conselheiros e convidando aos que aqui puderem permanecer, por mais alguns dias, para prestarem alguma ajuda a esta Presidência. Às onze horas e dez minutos (12h 10min), declara encerrada a presente Sessão, encaminhando os Senhores Conselheiros para nova reunião, nos dias 13 e 14 de fevereiro próximo. E, para constar, Eu, PAULO BOTELHO, Primeiro Secretário, mandei ler a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e pelos demais Conselheiros presentes. -.-.-.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO DE CADASTRO

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 1976

CIRCULAR DDP-000/002/76

Comunicamos que o Senhor Diretor Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional, em despacho de 19.01.76, tendo em vista o disposto nas RD nºs 66/73 e 20/74, de 17 de janeiro e 22 de abril de 1974, aprovou a seguinte: 1ª (quarta) lista de Auditores Independentes cadastrados, considerados idôneos para certificar demonstrativos contábeis dos agentes promotores e/ou executores privados de obras civis com capital registrado ou autorizado superior a 20.000 UPB (vinte mil Unidades Padrão de Capital do BNB), que venham a operar com recursos de entidades do Sistema Financeiro da Habitação.

2. A presente 4ª (quarta) lista consolida as anteriores, e terá validade por 6 (seis) meses a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

3. Os astêiscos (*) assinalam modificações em relação à lista anterior.

PESSOAS FÍSICAS

AUDITORES INDEPENDENTES AUTÂNUOS

- * ALBERTO MENDES CORRÊA
Rua Vasconcelos Tavares, 25 - 7ª and. - conj. 71 - Santos - SP
- ALBERTO VIEIRA DE BARROS LEMTE
Rua Dias da Cruz, 147 s/308 - Rio de Janeiro - RJ
- ALCYDES RAMOS
Av. Jabaquara, 997 - conj. 1 - São Paulo - SP
- ALDO HAMILTON PEREIRA DOS ANJOS
Rua XV de Novembro, 266 - 2ª and. - conj. 04 - Curitiba - PR
- * AMARO PEDRO DE FREITAS
Rua das Andradas, 1.560 - s/209, 10 - Porto Alegre - RS
- AMÉRICO PREVIATO
Rua Manoel Coelho, 500 - conj. 404, 5 - São Caetano do Sul - SP
- * ANDRÉ SCARLETTI
Largo de São Bento, 64 - 11ª and. - conj. 118 - São Paulo - SP
- ANTONIO ROCHA DE MIRANDA
Av. Afonso Pena, 262 s/1.107 - Belo Horizonte - MG
- ATILIO FIESCHI
Rua Prof. Luiz Gonzaga Righini, 160 - São Paulo - SP
- * BERNARDO LEO WACHENBERG
Rua Silva Pinto, 449 - 1ª and. - conj. 12 - São Paulo - SP
- DAVID RAFAEL BLOCHTEIN
Av. Desalido Aranha, 500 - conj. 2 e 3 - Porto Alegre - RS
- * ELMIRO JOSÉ HALLMANN
Rua dos Andradas, 1.234 - conj. 612 - Porto Alegre - RS

- * ESTHER MARQUES NEVES DA SILVA
Rua Pe. Antonio Ribeiro Pinto, 56 apto 103 - Praia do Suã - Vitória - ES
- FÁBIO BERTOSO
Rua Barão do Rio Branco, 63 - 17ª and. - conj. 1.704 - Curitiba - PR
- * GERALDO DE LA ROCQUE
Av. N.S. da Copacabana, 669 s/102 - Rio de Janeiro - RJ
- HÉLIO FAVA
Rua João Adolfo, 118 - 3ª and. - s/310, 12 - São Paulo - SP
- * HERALDO RODRIGUES DA SILVA
Rua Vig, José Inácio, 566 - conj. 1.004 - Porto Alegre - RS
- * HERBERT JORGE FRITSCH
Rua José de Alencar, 137 - Ivoti - RS
- * HÔLY RAVANELLO
Rua Almirante Abreu, 258 - Porto Alegre - RS
- JASON SERATTIÃO DA COSTA LEITE
Rua do Lupinheiro, 656 - Recife - PE
- SÔNIO PESTANA FILHO
Praça da República, 36 - 4ª and. - s/13 - Santos - SP
- JOSÉ BONCALVES VIANA
Travessa Frutuoso Guimarães, 215 - s/204 - Belém - PA
- JOSÉ TOLEDO
Rua São Bento, 279 - conj. 415 - São Paulo - SP
- LIVIO TAUFER
Rua Dr. Flores, 105 - conj. 605 - Porto Alegre - RS
- * LUIZ DA CARMALHO
Rua Pe. João Grippa, 495 - Campo Grande - MT
- * MANOEL INGBER
Av. Pres. Vargas, 583 - s/2.000, 7 - Rio de Janeiro - RJ
- MARIO GRACIOSO DOURADO
Rua México, 119 - gr. 203 - Rio de Janeiro - RJ
- * MAURÍCIO CARMEIRO SANTIAGO
Av. Pres. Vargas, 542 - s/1.612 - Rio de Janeiro - RJ
- NELSON DEIRO GONZÁLEZ
Rua Sinto, 11 - R. Deus - Porto Alegre - RS
- OLDEMAR JUSTUS
Rua Nat. Decore, 252 - gr. 703, 5 e 601 - Curitiba - PR
- ELIENOR
Rua Dr. Vello, 251/256 - Porto Alegre - RS
- ELMIRA ANDRADE
Av. Rio Branco, 156 s/703 - Rio de Janeiro - RJ
- OSWALDO ZANELLI
Rua Haynink Veiga, 32 - s/601 - Rio de Janeiro - RJ
- PAULO RIBEIRO
Av. Pres. Vargas, 590 - s/1.200 - Rio de Janeiro - RJ

PETRÔNIO DE ARAÚJO PEREIRA

Rua Arquimedes de Oliveira, 204 - Recife - PE

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS

Rua Castro e Silva, 121 - s/406, 8 - Fortaleza - CE

ROLAND HANS KUMM

Estrada Federal BR-116 - Km 352 - Distrito Industrial - La-
tes - SE

RUBEN MURATORE SCHMITZ

Rua Florêncio Ygartua, 359 - Porto Alegre - RS

RUY BROSSARD SOUZA PINTO

Rua Dinarte Ribeiro, 87 - Porto Alegre - RS

* SALVADOR LUIZ DI FIORI

Praca da República, 250 - 7ª and. - São Paulo - SP

* SEIZI TOMA

Rua Fernando de Albuquerque, 276 - 1ª and. - conj. 1 - São
Paulo - SP

SILVINO GUINZANI

Rua Vig. José Inácio, 371 - conj. 624 - Porto Alegre - RS

SILVIO CORDEIRO

Rua Senador Dantas, 71 - s/1.502 - Rio de Janeiro - RJ

* TALMO PÁSCOLI

Rua Senador Dantas, 117 s/2.032 - Rio de Janeiro - RJ

TARCIZO DANILLO DE QUEIROZ

Rua do Ouvidor, 50 s/601 (parte) - Rio de Janeiro - RJ

* VALÉRIO JOSÉ DE MATOS

Rua Felipe Schmidt, 27 - 8ª and. - conj. 813 - Florianópolis
SC

* WALDEMAR CABRAL

Av. Treze de Maio, 23 - s/608 - Rio de Janeiro - RJ

WALTER JOTTA

Rua Evaristo da Veiga, 35 - s/810 - Rio de Janeiro - RJ

WALTER MORENO ASSUMPTÃO

Av. Treze de Maio, 47 - gr. 2.605, 6 - Rio de Janeiro - RJ

WALTHENO SIMÕES

Rua Tuiuti, 2.403 - 3ª and. - s/28 e 30 - São Paulo - SP

* WANIR CERQUEIRA MARINHO

Rua Senador Dantas, 20 s/308 - Rio de Janeiro - RJ

WILSON BARBOSA DE MELO

Rua João Pessoa, 320 - s/819 - Aracaju - SE

PESSOAS JURÍDICAS

com indicação das Pessoas Físicas
vinculadas que poderão certificar
demonstrativos contábeis, em nome
da Sociedade.

ACE - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Av. Otávio Rocha, 54 - 7ª and. - Porto Alegre - RS

IRAN CLÁUDIO GUARNÁCCIA

* ARTHUR ANDERSEN & CO.

Matriz: Rua Direita, 250 - 25ª and. - São Paulo - SP

Filiais: Rua Buenos Aires, 68 - 8ª and. - Rio de Janeiro - RJ
Av. Afonso Pena, 732 - 9ª and. - Belo Horizonte - MG
Av. Dantas Barreto, 512 - 11ª and. - Recife - PE
Av. Estados Unidos, 18-B - 8ª and., s/801 - Salvador
BA

GIUSEPPE NAZARENO MAIOLINO

LAGRANGE URIARTE DO NASCIMENTO

RAULO ADOLPHO SANTI

THOMAS GILBERT SIDNEY SUMNER

* ARTHUR YOUNG AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA.

Matriz: Rua Bráulio Gomes, 36 - 18ª and. - São Paulo - SP

Filiais: Rua Pedro Pereira, 460 - c/911 - Fortaleza - CE
Av. Dantas Barreto, 512 - s/805, 7 - Recife - PE
Av. Rio Branco, 99 - 16ª and. - Rio de Janeiro - RJ
Rua Gal. Andrade Neves, 90 - conj. 23 - Porto Alegre
RS

BARRY JOHN WESTMORE CLEAVER

ELSO RAIMONDI

GERALDO FERREIRA DA PONTE

ASCOP LTDA - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E AUDITO-
RIA

Matriz: Rua Miguel Tostes, 290 - Porto Alegre - RS

Filial: Av. Ipiranga, 1.248 - 10ª and. - conj. 1.002 - São
Paulo - SP

ANTONIO CARLOS NASI

ARTHUR NARDON FILHO

AUDICONT - AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.

Rua Santo Afonso, 44 - s/708 e 806 - Rio de Janeiro - RJ

MAURICIO DA COSTA

OTTO FUCHSHUBER

AUDICONTROL - AUDITORIA LTDA.

Av. Almirante Barroso, 6 - conj. 1.164, 6 - Rio de Janeiro -
RJ

PAULO DOS SANTOS NETTO

AUDIFISCO - AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL S/C LTDA.

Rua Santa Isabel, 160 - conj. 55 - São Paulo - SP

HARUO WATANABE

MARIO ABATE

NOBUO SAKATA

YOSHISHIRO MINAMÉ

* AUDIN - AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA.

SCS - Edifício Maristela, s/914 - Brasília - DF

ERASINI DE SALLES GALLINDO

AUDIPEC - AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/C LTDA.

Av. Nilo Peçanha, 50 - s/1.407 - Rio de Janeiro - RJ

JAYNE PEREIRA DE ANDRADE

AUDISEG - AUDITORES DE SEGUROS LTDA.

Rua Senador Dantas, 117 - s/1.827 - Rio de Janeiro - RJ

JOÃO FONSECA MARZANO

* AUDIT - SERVIÇOS DE AUDITORIA S/C

Rua Blumenau, 569 - Joinville - SC

CELSO MOREIRA LOPES

SERGIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

AUDITORA SAMAR AUDITORES E CONTADORES S/C LTDA.

Av. Casper Líbero, 58 - 11ª and. - conj. 1.101 - São Paulo -
SP

GILBERTO GUZZI CESARINI
JOFFRE ALVES ALMOZARA

* AUDITORIA BANDEIRANTES LTDA.

Matriz: Rua Gabriel dos Santos, 153 - São Paulo - SP
Filial: Rua Maria Eugênia, 55 - Rio de Janeiro - RJ
OSÓRIO ELOY RIBEIRO

* AUDITORIA CONFIDOR LTDA.

Matriz: Trav. Azevedo, 178 - Porto Alegre - RS
Filiais: Rua Barão de Cotegipe, 341 - São Paulo - SP
Rua Paissandu, 381 - conj. 11 - Recife - PE
Rua Ermelindo Leão, 15 - 102 and. - Curitiba - PR
EDEMAR DE MELLO
JAIME MOSCHINI
RUBEN ROHDE

AUDITORIA CRUSIUS LTDA.

Rua Felicitissimo de Azevedo, 771 - Porto Alegre - RS
CARLOS OSCAR CRUSIUS
PAULO MIGUEL FABRES

AUDITORIA H. MATTOS S/C

Av. Dr. Campos Salles, 715 - conj. 1.402, 6 - Campinas - SP
HAMILTON MATTOS

BINAH AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Matriz: Rua 24 de Maio, 77 - conj. 803 - São Paulo - SP
Filial: Rua México, 119 - s/2.105, 6 - Rio de Janeiro - RJ
FIORE CAPECE

BOUCINHAS, CAMPOS, COOPERS & LYBRAND LTDA.

Matriz: Rua Barão de Itapetininga, 140 - 42 and. - São Paulo - SP
Filiais: Av. Amazonas, 311 - conj. 1.506 - Belo Horizonte - MG
Ed. Antonio Venâncio da Silva, s/111, 14 - Bl. C - Setor Comercial Sul - Brasília - DF
Rua Mal. Deodoro, 497 - conj. 125, 27 - Curitiba - PR
Rua Monsenhor Coutinho, 61 - 12 and. - Manaus - AM
Rua do Alecrim, 180 - gr. 204 - Recife - PE
Av. Pres. Wilson, 165 - 132 and. - Rio de Janeiro - RJ
EDUARDO SAMPAIO CAMPOS
JOSÉ DA COSTA BOUCINHAS
JOSÉ FERNANDO DA COSTA BOUCINHAS
NILTON CLARO

CASTRO, SERRA, NIRDO - AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA.

Av. Afonso Pena, 981 - s/1.001, 4 - Belo Horizonte - MG
ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA
JOSÉ DE CASTRO
LUIZ FRANCISCO SERRA
MARCELO LEITE PENNA
NIRDO NISTER DOS REIS

CONSULTORIA JOÃO ANGÉLICO S/C LTDA.

Rua Morás, 705 - São Paulo - SP
JOÃO ANGÉLICO

CONTÁBIL PAULISTA LTDA.

Rua Santo Amaro, 526 - 22 and. - São Paulo - SP
SÉRGIO APPROBATO MACHADO

CONTABILIDADE E AUDITORIA A.M. SOUSA S/C

Rua Prates, 460 - s/51 - São Paulo - SP
ALEXANDRE MOREIRA DE SOUSA

* CONTINENTAL AUDITORIA S/C LTDA.

Rua Barão de Monte Santo, 95 - São Paulo - SP
JAIR GEORGEAN

DEC - ASSESSORIAS REUNIDAS AUDITORES

Matriz: Rua Dr. Alencar Lima, 35 - s/1.208, 14 - Petrópolis - RJ
Filial: Rua Miguel Couto, 105 - gr. 519, 20 e 22 - Rio de Janeiro - RJ

ANTONIO DE OLIVEIRA

* DELFA - AUDITORES LTDA.

Rua Sergipe, 475 - s/706, 8 - São Paulo - SP
DANIEL DELPHIM VANETTI
PEDRO CAFARO

DIEHL, BIEDERMANN & BORDASCH LTDA.

Matriz: Rua Gal. Andrade Neves, 90 - 2ª and. - Porto Alegre - RS
Filial: Praça Antonio Prado, 33 - s/702, 4 - São Paulo - SP
ALBERTO REINALDO BORDASCH
ANTON KARL BIEDERMANN

EASE - ESCRITÓRIO DE AUDITORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Av. Gal. Osório, 415 - 6ª and., aptº 601 - João Pessoa - PB
JOSÉ EDISON DO NASCIMENTO

* ECOPAL S/C DE AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Matriz: Rua Major Sertório, 212 - 8ª and. - São Paulo - SP
Filial: Av. Rio Branco, 120 - 8ª and. - s/814, 16 - Rio de Janeiro - RJ
DURVAL MORETTO

* EXACTO - AUDITORIA E PLANEJAMENTOS CONTÁBEIS LTDA.

Av. Salgado Filho, 94 - 9ª and. - Porto Alegre - RS
SILVINO GUINZANI

FERNANDO MOTTA & AUDITORES ASSOCIADOS - AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Afonso Pena, 732 - 12ª and. - Belo Horizonte - MG
FERNANDO CARNEIRO DA MOTTA

* FIDAM AUDITORES S/C

Matriz: Rua 7 de Setembro, 54 - 10ª and. - Rio de Janeiro - RJ
Filial: Av. Paulista, 1.754 - 13ª and. - São Paulo - SP
ISOLDA LOURDES MUELLER

FRANZONI & CIA. AUDITORES E CONTADORES

Rua Joaquim Silva, 11 - 9ª and. - Rio de Janeiro - RJ
ILSON REBEIRS DE ALMEIDA

GAPLAN - AUDITORIA EXTERNA LTDA.

Av. Conde de Boa Vista, 121 - conj. 706 - Recife - PE
JOSÉ CARNEIRO DE ASSIS
STACILIO OTÁVIO DE CARVALHO

* GILSON MENEZES, SANTOS E ASSOCIADOS (adota também o título de WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES)

Matriz: Av. Almirante Barroso, 2 - 13ª e 17ª ands. - Rio de Janeiro - RJ
Filiais: Rua Cons. Crispiniano, 379 - 9ª and. - São Paulo - SP
Rua Barão do Rio Branco, 63 - s/1.810 - Curitiba - PR
Rua XV de Novembro, 226 - s/1.013, 4 - Belém - PA
Travessa São João, 2, s/1.103, 4 - Salvador - BA
Rua Riachuelo, 189 - s/805, 7 - Recife - PE
Av. Augusto de Lima, 468 - sobrelaje - Belo Horizonte - MG

ARMANDO RÔSCIA
GILSON MIGUEL DE TESSA MENEZES
ILMAR ALVES DOS SANTOS

* H.E.G. - AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA.

Matriz: Av. Beira Mar, 406 - gr. 1.102 - Rio de Janeiro - RJ
Filial: Rua D. José do Barros, 377 s/621 - São Paulo - SP
HENRIQUE EDUARDO GRABSKI

* INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO E REVISÃO DE CONTABILIDADE LTDA.

Av. Rio Branco, 277 - gr. 1401, 2 - Rio de Janeiro - RJ
ERYMÁ CARNEIRO (usa também ERYMÁ ANTUNES CARNEIRO)

* IRMÃOS CAMPOS AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA.

Rua Araújo, 216 - 2ª sobrelaje - São Paulo - SP
SEIGNE WARIKODA

LOUDBON, BLUMQUIST & CO.

Matriz: Rua Uruguaiana, 55 - gr. 1.004 - Rio de Janeiro - RJ
Filiais: Rua Barão de Itapetininga, 124 - gr. 71 - São Paulo - SP
Rua Espírito Santo, 466 - s/1.208 - Belo Horizonte - MG

ARY CASEMIRO DE MENEZES
GEORGE STEWART LOUDON
HAROLD DAVIES FLEMING
HUBERTO ROQUEIRA PEREIRA

MAGALHÃES ANDRADE AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.500 - conj. 61 - São Paulo - SP
ARTHUR MAGALHÃES ANDRADE

MORENO & CIA. AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Paulista, 352 - conj. 25 - São Paulo - SP
FRANCISCO MORENO CORRÊA

NORMAS AUDITORIA E CONSULTORIA S/

Av. Paulista, 1.159 - 15ª and. - conj. 1.513, 14 - São Paulo - SP

JOÃO DAMIANO

OLMEDO AUDITORES LTDA.

Rua Gal. Vitorino, 53 - conj. 164 - Porto Alegre - RS
NELSON DO CANTO OLMEDO
WILSON DALME OLMEDO

ORCONFIS - ORGANIZAÇÃO, CONTABILIDADE E FISCO S/C LTDA.

Praça Carlos Gomes, 67 - 11ª and. - conj. 11 - São Paulo - SP
OSMAR FERNANDES

* ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ORT - AUDITORES E CONTADORES LTDA.

Av. dos Eucaliptos, 214 - São Paulo - SP
JOÃO REY ORTIZ FILHO

* ORGANOTEC - AUDITORES ASSOCIADOS

Av. Augusto de Lima, 468 - sobrelaje - Belo Horizonte - MG
AUGUSTA VICENTINA FONSECA

* ORPLAN - CONSULTORES E AUDITORES INDEPENDENTES S/C

Av. Amazonas, 311 - conj. 508 - Belo Horizonte - MG
WALTER ALBERTO PROSDOCINI PINTO

POWER - CONTADORES E AUDITORES LTDA.

Rua da Assembleia, 92 - 5ª and. - Rio de Janeiro - RJ
MÁRIO GOMES DA ROCHA

* PRICE WATERHOUSE PEAT & CO.

Matriz: Rua Gal. Jardim, 36 - 7ª and. - São Paulo - SP
Filiais: Av. Rio Branco, 138 - 16ª and. - Rio de Janeiro - RJ
Av. Amazonas, 311 - 13ª and. - Belo Horizonte - MG
Rua da Graça, 8 - 7ª and. - Salvador - BA
Praça Machado de Assis, 63 - 13ª and. - Recife - PE
Travessa Campos Sales, 63 - 6ª and. - Belém - PA
Av. Francisco Glacônio, 1.046 - 10ª and. - Campinas - SP
Rua Mal. Doodora, 314 - 3ª and. - Curitiba - PR
Av. Borges do Medeiros, 308 - 12ª and. - Porto Alegre - RS
Rua Major Facundo, 844 - 9ª and. - Fortaleza - CE

ÁLVARO AYRES COUTO

ARNALDO DE CARVALHO LEITE FILHO

CARLOS DE SOUZA CARVALHO

DONALD MALPAS

EDMUNDO SIMÕES GASTOS

MANOEL ORLANDO DE MORAIS PINHO

MANOEL RIBEIRO DA CRUZ FILHO

NEWTON AVELINO DE MELLO

OSMAR SCHWACKE

PEDRO OZIERES PREDEUS

RAPHAEL BERNARDO D'ALMEIDA JUNIOR

RUY DELL'AVANZI

WALLACE ZORNIG

* RATIO S/C CONTADORES AUDITORES LTDA.

Rua Mercant, 124 - 12ª and. - conj. 1.204 - São Paulo - SP
OCTÁVIO DE MELLO CASTANHO FILHO

RAUL F. COTIA E ERNANI SANTOS, AUDITORES INDEPENDENTES S/C DE RESPONSABILIDADE LTDA.

Av. Pres. Vargas, 587 s/1.413 - Rio de Janeiro - RJ
RAUL FONTES COTI

* RECOPLAN - AUDITORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO S/C LTDA.

Rua Caravelas, 341 - São Paulo - SP
ARNALDO BELTON

REVIS - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

Rua México, 42 - gr. 1.208 - Rio de Janeiro - RJ
OSMAR BENJAMIN

* REVISORA NACIONAL - AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA.

Av. Ipiranga, 318 - Bloco A - 6ª and. - São Paulo - SP
EMILIO BACCHI
ERNESTO MARRA
HILÁRIO FRANCO
IRIS MIGUEL ROTUNDO
LUIZ FERNANDO MUSSOLINI

REVISORA PAULISTA "EXPERT" S/C LTDA.

Rua Cons. Cristóvão, 398 - conj. 1.202 - São Paulo - SP
CESLAU LAS
LUIZ LOPES DE SOUZA

ROBERTO DREYFUSS & CIA. S/

Matriz: Av. Paulista, 326 - 19ª and. - São Paulo - SP
Filiais: Rua México, 31 - 13ª and. - Rio de Janeiro - RJ
Rua dos Andradas, 1.137 - 19ª and. - Porto Alegre - RS
Av. Afonso Pena, 732 - 11ª and. - Belo Horizonte - MG
HELMUTH PROBST
JORGE FISCHER JUNIOR
PAULO VASCONCELOS
ROBERTO DREYFUSS

ROUYO AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA.

Rua Cons. Calceolândia, 111 - 31º and. - conj. 1.107, 4 - São Paulo - SP

ANTONIO ROUY FRANCO
MORAGIO RODRIGUES

RUIZ & CIA. - AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Paulista, 2.202 - conj. 170-B - São Paulo - SP

EDUARDO VITTA FILHO
SAUL RUIZ

SERRA LIMA & COMPANHIA - AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Bôças do Flamengo, 22 - gr. 1.001 - Rio de Janeiro - RJ

OTELLO SARMENTO SERRA LIMA

SILVAL - AUDITORIA INDEPENDENTE S/C LTDA.

Rua XV de Novembro, 200 - 6º and. - conj. B - São Paulo - SP

JOÃO ANGELO LOVIZIO

SOLTZ, MATOSO & MENDES - AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA.

Av. Afonso Pena, 732 - 3º and. - Belo Horizonte - MG

FERNANDO ANTONIO LOPES MATOSO
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA MENDES

SOLZ-AUD - AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA.

Paulista, 2.073 - 15º and. - conj. 153, 4 - São Paulo - SP

ANTONIO DE ROSA
FRANCISCO CATALANO JUNIOR
JOSÉ GERALDO DE LIMA
JOSÉ MARIA PINTO ZILLI
MILTON IMPROTA

* SOTECOMTI - AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA.

Av. Paulista, 1.754 - conj. 171 - São Paulo - SP

JOÃO PAULO ANTONIO POMPEO CONTI
SALVADOR FRANCISCO ANTONIO CARLOS SANTORO CONTI

STEINSTRASSER & BIANCHETTI LTDA.

Av. Beilhe, 104 - Porto Alegre - RS

ALBINO MATHIAS STEINSTRASSER
ELISEU ARTIUR BIANCHETTI

* TACHION SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA S/C

Praga Franklin Roosevelt, 200 - 14º and. - São Paulo - SP

TAKUYA NAKAMURA

* VIEIRA DE MELLO & ASSOCIADOS

Praga Machado da Azeite, 63 - 13º and. - Recife - PE

ÁLVARO AYRES COUTO
CARLOS DE SOUZA CARVALHO
DONALD WALPAS
JOÃO MAGALHÃES VIEIRA DE MELLO
MANOEL RIBEIRO DA CRUZ FILHO

ZALCBERG, AIZENMAN & CIA. LTDA.

Av. Rio Branco, 151 - 14º and. (parlo) - Rio de Janeiro - RJ

CHAIM HENOKH ZALCBERG

Atenciosamente,

PEDRO C. DELTRÃO S. DIAS

Chefe do Departamento de Cadastro

INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Pessoal

RELAÇÃO SP-Nº 5-76

PT-SP nº 7.005, de 19 de fevereiro de 1976. Aplica ao servidor Orlimar Ramos, nº 6.209, Médico, nível 7, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, a pena de demissão cominada no art. 193 e seu § 4º, item IV, do art. 99 da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do proc. nº 2.330.454, de 27 de novembro de 1972.

PT-SP nº 7.006, de 19-2-76. Aplica ao servidor Odacy Sebastião Cabral Varella, nº 72.960, Médico, nível 6, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, a pena de demissão cominada no art. 193 e seu parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, pela infração do disposto no § 4º, item IV, do artigo 99 da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.330.454, de 27 de novembro de 1972.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 27, de 1976

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.365, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 851 - Retificar a Portaria número 846, de 30 de maio de 1975, publicada no Diário Oficial do 06 de junho de 1975, que aposentou no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, Mário Cavalcanti de Moraes Rego, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-601.6, matrícula nº 1.765.073, ponto nº 1.547, de acordo com o artigo 1º, item III,

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos fixados em importância equivalente a 28-35 (vinte e oito trinta e cinco avos) de seus vencimentos, nos termos do inciso II, do artigo 102, da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, para considerá-lo aposentado, a partir de 29 de janeiro de 1976, com os proventos fixados em importância equivalente a 29/35 (vinte e nove trinta e cinco avos).

Nº 853 - Exonerar, em virtude da transformação do cargo, em comissão, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto número 76.678-75, Sebastião Gil Moreira, Estatístico, Classe "C", Código NS-926.6, matrícula nº 1.900.441, ponto nº 7.914, de Chefe da Divisão de Controle e Coordenação (DAP), Símbolo 4-C, do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 61.617-75).

Nº 855 - Exonerar, em virtude da transformação dos cargos em Comissão, abaixo indicados, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto nº 76.678-75:

I - Emiliano Brasília da Silva, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula número 1.782.117, ponto nº 3.003, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SPPI), símbolo 7-C;

II - Hildebrando Torres Espindola, Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103.4, matrícula nº 1.728.049, ponto nº 3.836, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE), símbolo 6-C;

III - Juvenal Alves da Rocha, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula número

1.789.347, ponto nº 5.216, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), símbolo 7-C;

IV - Edvaldo de Sá Leite, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula número 1.033.342, ponto nº 2.867, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado da Paraíba (SPB), símbolo 7-C;

V - Oscar Berardo Carneiro da Cunha Neto, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula nº 2.009.871, ponto nº 7.261, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado de Pernambuco (SPE), símbolo 6-C;

VI - Ivanildo Valença Bezerra, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula número 1.766.925, ponto nº 4.080, de Procurador Local no Estado de Alagoas ... (SAL), símbolo 7-C;

VII - Ascânio Ferrario de Almeida, Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103.4, matrícula número 1.625.472, ponto nº 1.954, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), símbolo 7-C;

VIII - Lourival Torreão, Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103.4, matrícula nº 1.744.237, ponto nº 5.426, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SSA), símbolo 6-C;

IX - Henrique de Carvalho Simas, Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103.4, matrícula número 1.720.354, ponto nº 3.755, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), símbolo 5-C;

X - Pêricles da Silva Pinheiro, Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103.4, matrícula número 1.308.821, ponto nº 7.518, de Procurador Local, da Superintendência

Local no Estado de São Paulo (SSP), símbolo 5-C;

XI - Osny Paes Muniz, Procurador Autárquico, Classe "A", Código SJ-1103.2, matrícula nº 1.761.460, ponto nº 7.293, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), símbolo 6-C;

XII - Vinicius Mincarone, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula número 2.001.364, ponto nº 8.304, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), símbolo 6-C;

XIII - Geraldo Ribeiro do Valle, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula número 1.595.285, ponto nº 3.496, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), símbolo 5-C;

XIV - Cleomar de Barros Loyola, Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103.4, matrícula número 1.299.444, ponto nº 2.425, de Procurador Local, da Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), símbolo 7-C; e

XV - Leonel do Carmo Pinheiro, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula número 1.817.494, ponto nº 5.328, de Procurador Local, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), símbolo 5-C, todos da Procuradoria Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.316-75).

Nº 856 - Designar Emiliano Bastião da Silva, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula nº 1.782.117, ponto nº 3.003, para exercer a Função Código DAF-111.2, de Procurador Local no Estado do Piauí, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.316-75).

Nº 857 - Designar Hildebrando Torres Espindola, Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103.4, matrícula nº 1.728.049, ponto nº 3.836, para exercer a Função Código DAF-111.2, de Procurador Local no Estado do Ceará, da Subprocuradoria, da Procuradoria Geral, do Quadro

Permanente do IPASE (Processo nº 8.316-75).

Nº 858 — Designar Juvenal Alves da Rocha, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula nº 1.799.347, ponto nº 5.216, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Procurador Local no Estado do Rio Grande do Norte, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.316-75).

Nº 859 — Designar Edvaldo de Sá Leite, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula nº 1.033.342, ponto nº 2.867, para exercer a Função Código DAI-111.2 de Procurador Local no Estado da Paraíba, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.316-75).

Nº 860 — Designar Oscar Berardo Carneiro da Cunha Neto, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula nº 2.009.871, ponto nº 7.261, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Procurador Local no Estado de Pernambuco, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.316-75).

Nº 861 — Designar Ascânio Ferraro de Almeida, Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103.4, matrícula número 1.625.472, ponto nº 1954 para exercer a Função Código DAI-111.2 de Procurador Local no Estado de Sergipe, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.316-75).

Nº 862 — Designar Ivanildo Valença Bezerra, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula nº 1.766.925, ponto nº 4.080 para exercer a Função Código DAI-111.2 de Procurador Local no Estado de Alagoas, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.316-75).

Nº 863 — Designar Lourival Torreal, Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103.4, matrícula nº 1.744.237, ponto nº 5.426, para exercer a Função Código DAI-111.2 de Procurador Local no Estado da Bahia, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.316-75).

Nº 864 — Designar Henrique de Carvalho Simas, Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103.4, matrícula número 1.720.354, ponto nº 3.756, para exercer a Função Código DAI-111.2 de Procurador Local no Estado do Rio de Janeiro, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.316-75).

Nº 865 — Designar Péricles da Silva Pinheiro, Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103.4, matrícula nº 1.308.821, ponto nº 7.513, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Procurador Local no Estado de São Paulo, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.316-75).

Nº 866 — Designar Osny Paes Muniz, Procurador Autárquico, Classe "A", Código SJ-1103.2, matrícula número 1.751.460, ponto nº 7.293, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Procurador Local no Estado do Paraná, da Subprocuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.316-75).

Nº 867 — Designar Vinicius Mincarone, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula nº 2.001.384, ponto nº 8.304, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Procurador Local no Estado do Rio

Grande do Sul, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.316-75).

Nº 868 — Designar Cleomar de Barros Loyola, Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103.4, matrícula nº 1.299.444, ponto nº 2.425, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Procurador Local no Estado de Goiás, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.316-75).

Nº 869 — Designar Geraldo Ribeiro do Valle, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula nº 1.595.285, ponto nº 3.496, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Procurador Local no Estado de Minas Gerais, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.316-75).

Nº 870 — Designar Leonel do Carmo Pinheiro, Procurador Autárquico, Classe "B", Código SJ-1103.3, matrícula nº 1.817.494, ponto nº 5.328, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Procurador Local no Distrito Federal, da Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 8.316-75).

Nº 871 — Dispensar, em virtude da transformação das Funções Gratificadas, abaixo indicadas, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto número 76.678-75:

I — Léa Bahia da Silva Ramos, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.911.150, ponto 5.270, de Secretário-Executivo, símbolo 6-F;

II — Júlio Teixeira da Silva, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 2.125.479, ponto número 5.193, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (DEFZ), símbolo 7-F;

III — Clementina Vera Coutinho de Lucena, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.278.932, ponto número 2.420, de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação, símbolo 4-F;

IV — José de Souza Areal, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 2.093.196, ponto nº 4.748, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, símbolo 4-F;

V — Alair Marinho Faria, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.055.045, ponto número 1.185, de Chefe da Seção de Empréstimos Simples (DFV), símbolo 5-F;

VI — Geraldo Rodrigues Guimarães, Médico, Classe "C", Código NS-901.7, matrícula número 1.911.247, ponto número 3.489, de Chefe do Serviço Médico Local (DFM), símbolo 2-F;

VII — Jacy Souza, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula nº 1.299.853, ponto número 4.150, de Chefe da Seção de Seguro Social (DFS), símbolo 5-F;

VIII — Walter Xavier da Costa, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1042.5, matrícula número 1.514.788, ponto número 8.440, de Assistente, símbolo 3-F;

IX — Jorge Magalhães, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 1.912.690, ponto número 4.554, de Chefe da Seção de Classificação e Empenho (DFC), símbolo 4-F;

X — Paulo Afonso Mendes Pinto, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 2.093.167, ponto nº 7.381, de Chefe da Seção de Arrecadação (DFQ), símbolo 5-F;

XI — Carminda Pulchério de Medeiros, Contador, Classe "A", Código NS-924.4, matrícula nº 1.298.166, ponto número 2.248, de Chefe da Contadoria Regional (DFU), símbolo 1-F; e

XII — Luciola de Barros e Vasconcellos Chagas, Contador, Classe "B", Código NS-924.6, matrícula número 1.106.112, ponto nº 5.452, de Chefe da Seção de Registro Analítico (DFR), símbolo 4-F, todas da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. nº 373-76 e apensos).

Nº 872 — Designar Léa Bahia da Silva Ramos, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.911.150, ponto número 270, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. nº 373-76 e apensos).

Nº 873 — Designar Júlio Teixeira da Silva, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 2.125.479, ponto número 5.193, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE. (Processo nº 373-76 e apensos).

Nº 874 — Designar Clementina Vera Coutinho de Lucena, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.278.932, ponto número 2.420, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Legislação de Pessoal, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. número 373-76 e apensos).

Nº 875 — Designar José de Souza Areal, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 2.093.196, ponto nº 4.748, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. nº 373-76 e apensos).

Nº 876 — Designar Alair Marinho Faria, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.055.045, ponto nº 1.185, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Empréstimos, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. nº 373-76 e apensos).

Nº 877 — Designar Geraldo Rodrigues Guimarães, Médico, Classe "C", Código NS-901.7, matrícula número 1.911.247, ponto nº 3.498, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. nº 373-76 e apensos).

Nº 878 — Designar Jacy Souza, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.299.853, ponto número 4.150, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. número 373-76 e apensos).

Nº 879 — Designar Walter Xavier da Costa, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1042.5, matrícula número 1.514.788, ponto número 8.440, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. nº 373-76 e apensos).

Nº 881 — Designar Carminda Pulchério de Medeiros, Contador, Classe "A", Código NS-924.4, matrícula número 1.298.166, ponto nº 2.248, para

exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 373-76 e apensos).

Nº 883 — Designar Jorge Magalhães, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 1.912.690, ponto nº 4.554, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Tesouraria, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 373-76 e apensos).

Nº 884 — Dispensar, em virtude da transformação da Função Gratificada, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto nº 76.678 de 1975, Mário Sérgio Mendes Finto, Tesoureiro, matrícula nº 2.094.166, ponto nº 6.615, de Chefe da Tesouraria, Símbolo 4-F, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE — (Processo nº 3.731-76 e apensos).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e de acordo com as Portarias números P-BR 126-73 e 84-75, resolve:

Nº 852 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 284, de 31 de dezembro de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Jurandir Mercês da Silva, para emprego de Auxiliar de Enfermagem, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Jorgina dos Santos — (Processo nº 197-76 — HSU número 4.808-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere os artigos 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 854 — Designar Sebastião Gil Moreira, ocupante do cargo de Estatístico, Classe "C", Código NS-926.6, matrícula nº 1.900.441, ponto número 7.914, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Controle e Coordenação, do Departamento de Assistência (DA), em caráter excepcional, por se tratar de primeiro provimento e enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.678, de 26 de novembro de 1975, D.O. de 28 subsequente (Processo nº 61.617-75 e apensos).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 880 — Designar Paulo Afonso Mendes Pinto, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 2.093.167, ponto nº 7.381, do Quadro Permanente do IPASE, com habilita-

ção profissional de Técnico de Contabilidade, NM-1.042, para exercer, em caráter provisorio e por se tratar de primeiro provimento, a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Arrecadação, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.678, de 26 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 de novembro de 1975, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância (Processo nº 373-76 e apensos).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 882 — Designar Newton Lopes, ocupante do cargo de Contador, Classe "B", Código NS-924.6, matrícula nº 1.900.935, ponto nº 6.979, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.678, de 26 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 subsequente (Processo nº 373-76 e apensos).

ORDENS DE SERVIÇO Nº 058, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor do Hospital Presidente Médici — HSU, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 60 do Regimento Interno aprovado pela Portaria — MPAS número 286-75, tendo em vista o disposto na Instrução nº 38, de 23 de novembro de 1972 o despacho do Coordenador da COLEPE no Processo DASP número 2.458-75 (HSU-169.-75), resolve:

Designar nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Glória Maria Andrade Cavalcante Araújo, Médico, CLT, ponto número 20.874, para substituir nos impedimentos eventuais, a titular do Cargo em Comissão, símbolo 4 C, de Chefe de Serviço de Clínica Pediátrica (HMP) e da Divisão Médica (HUM), constante do Anexo I a que se refere o artigo 3º do Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1974. — José de Ribamar Pinto Sereno, Respondendo pela Diretoria.

ORDENS DE SERVIÇO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865-40, e as Instruções números 49, de 17.3.71 (BI-178-71) e 58, de 23.11.72 (BI-225-72) resolve:

Nº 3 — Designar Camargo de Oliveira Gomes, Chefe de Serviço DAI-111.2, matrícula 2.124.290, ponto nº 7288, para substituir o Chefe da Divisão de Seguros Sociais (DSS), na Função Gratificada DAI-111.3, do Quadro do IPASE em seus impedimentos eventuais.

Nº 4 — Designar Evany Guedes Goulart, Chefe de Serviço DAI-111.2, matrícula 1.900.751, ponto nº 3152, para substituir o Chefe da Divisão de Controle de Pagamentos (DSC), na Função Gratificada DAI-111.3, do Quadro do IPASE, em seus impedimentos eventuais. — Edmar Maria Teixeira

ORDENS DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865-40 e as Instruções números 49, de 17.9.71 (BI-178-71) e 58, de 23.11.72 (BI-225-72), resolve:

Nº 5 — Designar José Thomas Neves Aleixo, Agente Administrativo .. SA-901.6-E, matrícula 1.900.603, ponto nº 5083, para substituir o Chefe da Seção de Cálculos (SSC), na Função Gratificada DAI-111.1, do Quadro do IPASE, em seus impedimentos eventuais. — Edmar Maria Teixeira.

Nº 6 — Designar Léa Pinto Cordeiro, Agente Administrativo SA-801.5-D, matrícula 1.079.495, ponto nº 5278, para substituir o Chefe da Seção de Análise (SSR), na Função Gratificada DAI-111.1, do Quadro do IPASE, em seus impedimentos eventuais. — Edmar Maria Teixeira.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais e a Comissão Nacional de Energia Nuclear, com sede na Rua General Severiano nº 90, cidade do Rio de Janeiro, adiante denominada Beneficiário, neste ato representada por seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria nº 039-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo da Empresas Nucleares Brasileira S.A. — NUCLEBRAS, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 202, de 29 de julho de 1975, a serem desembolsados a conta dos recursos do Fundo.

Cláusula Segunda — Os recursos serão liberados pela FINEP, de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Pará

HBF nº 66.221 — Maria Cristina Botelho Rodrigues — Nego provimento ao recurso interposto por Dona Francisca Albertina Oeiras Botelho e mantenho a decisão de fls. 52, que, indeferiu sua habilitação à pensão vitalícia, na qualidade de mãe viúva.

HBF nº 74.897 — Renato Pinheiro Condurú — Indeferiu o pedido de pensão formulado por Dr. Ercílio Góes Condurú, por falta de amparo legal.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

HBF nº 80.161-75 — Ex-Seg. — José Euzébio de Faria. — Celina Soares dos Santos.

Face o parecer de fls. 26 verso, da Procuradoria Local, homologo a habilitação requerida.

Em 26 de fevereiro de 1976. — Agostinho Vilar Neto.

e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação no projeto reatadores rápidos.

Subcláusula única — A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto.

c) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

Cláusula Quinta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão certificadas as Inspeções Gerais de Finanças interessadas.

Subcláusula Primeira — As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força de lei, e que deve ser prestada perante a Inspeção Geral de Finanças do Ministério das Minas e Energia, órgão que certificará a sua regularidade.

Subcláusula Segunda — Caberá ainda ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspeção, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado de prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

Subcláusula Terceira — No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias

após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O Beneficiário receberá os recursos financeiros previstos na Cláusula Primeira e os repassará à NUCLEBRAS, órgão que executará o projeto, e para tanto, o Beneficiário delegará ao executor as atribuições necessárias à perfeita execução deste Convênio.

Cláusula Sétima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim se acharem convenções assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1975. — José Pelúcio Ferreira — José Pelúcio Ferreira — Hervásio Guimarães de Carvalho — Paulo Nogueira Batista

Testemunhas: Marco Aurélio dos Santos Froes — Rubem Malufaja.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA

— COPEL

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato celebrado em 11 de fevereiro de 1976 entre a República Federativa do Brasil (a seguir denotada "Fiador"), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco").

Considerando:

Que através do Contrato de Empréstimo 300/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data entre o Banco e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) (a seguir denominada "Mutuário"), o Banco concordou em emprestar ao Mutuário até a quantia de US\$ 74.000.000 (setenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas (exceto e da República Federativa do Brasil), a débito dos recursos ordinários de capital do Banco, desde que o Fiador concordasse em garantir solidariamente as obrigações do Mutuário estipuladas no referido Contrato.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir dito Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, tendo em vista a outorga legislativa consubstanciada no Decreto-lei número 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e a competente autorização do Senhor Ministro da Fazenda.

As partes contratantes têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujo termo o Fiador declara conhecer integralmente.

2. O Fiador se compromete a provar, ou a providenciar para que sejam providos, os recursos adicionais que se tornem necessários para a execução do Projeto descrito no Contrato de Empréstimo, quando os recursos previstos para esse fim forem insuficientes ou não se acharem oportunamente disponíveis.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto (i) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo do devedor do respectivo preço; nem (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pa-

gamento de dívidas com vencimentos não superiores a um ano de prazo. A expressão "bens ou receitas fiscais" se refere, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou vendas que pertençam ao Flador ou a qualquer de suas repartições ou organismos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Flador se compromete a tomar as medidas apropriadas para que as tarifas de fornecimento de energia do sistema elétrico do Mutuário sejam mantidas em níveis aceitáveis pelo Banco, ou a tomar medidas alternativas que o Banco considere satisfatórias, na conformidade do disposto na Cláusula 7 do Capítulo V do Contrato de Empréstimo e tendo em vista o estabelecido na Seção VI do respectivo Anexo B (Descrição do Projeto).

5. O Flador se compromete, ademais, a:

(a) Cooperar, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo.

(b) Informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a consecução dos fins do Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

(c) Proporcionar ao Banco as informações que este razoavelmente solicite com respeito à situação do Mutuário.

(d) Facilitar aos representantes do Banco o exercício das respectivas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

(e) Informar ao Banco, com a maior urgência possível, no caso de vir a efetuar os pagamentos relativos ao serviço do Empréstimo, em cumprimento às suas obrigações de devedor solidário.

6. O Flador se compromete, outrossim, a não tomar qualquer medida que possa impedir o Mutuário de cumprir as obrigações que assumiu para com o Banco.

7. O Flador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário integralmente cumprido todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Consequentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Flador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ações prévias contra o Mutuário ou contra o próprio Flador. Este, ainda, expressamente renuncia a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de exceção, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, cliente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (i) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (ii) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (iii) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário; (iv) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Flador. Sem prejuízo do que estabeleça esta Seção, o Banco comunicará ao Flador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O Flador concorda em que o principal, juros, comissões ou quaisquer outros encargos do Empréstimo sejam pagos sem dedução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil; e em que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estejam isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação com a celebração, registro e execução de contratos.

9. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiram exercê-los.

10. Qualquer controvérsia que surja entre as partes com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato e que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário quanto ao Flador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Flador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo e no Anexo A do Contrato de Empréstimo.

11. Qualquer aviso, solicitação ou notificação que as partes contratantes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, deverão ser efetuados, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão feitos desde a sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco

Endereço postal:
Inter-American Development Bank
808 Seventeenth Street, N.W.
Washington, D.C. 20577

EE. UU.

Endereço telegráfico:
INTAMBANC
Washington, D.C.

Ao Flador

Endereço postal:
Senhor Ministro da Fazenda
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios
70.000 — Brasília, Distrito Federal.
Endereço telegráfico:
MINIFAZ
Brasília (Brasil).

Em testemunho do que, o Flador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil, na data mencionada na frase inicial deste instrumento.

República Federativa do Brasil. — *Mário Henrique Simonsen*, Ministro da Fazenda. — Banco Interamericano de Desenvolvimento. *Rubem Sternfeld*, Vice-Presidente Executivo.

Testemunhas: — *Jayme Armando Prosdócimo*. — *Argo dos Santos Pinto*. (N.º 001862B — 27-2-76 Cr\$ 355,00)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato celebrado no dia 11 de fevereiro de 1976 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco") e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), do Brasil, (a seguir denominada "Mutuário").

CAPÍTULO I

O Empréstimo e seu Objeto

Cláusula 1. **Valor.** De acordo com as estipulações do presente Contrato, o Banco se compromete a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a débito dos recursos orçamentários de capital do Banco, até a quantia de US\$ 74.000.000 (setenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas (texto a da República Federativa do Brasil) que façam parte dos recursos. As quantias que forem desembolsadas em virtude deste Contrato serão a seguir designadas como "Empréstimo".

Cláusula 2. **Garantia.** O presente Contrato tem sua plena validade e efeito a partir da data em que a República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Banco") e a

satisfatórias ao Banco, as obrigações contraídas pelo Mutuário.

Cláusula 3. **Objetivo.** Os recursos do Empréstimo serão destinados a cooperar no financiamento de um projeto consistente na construção de uma central hidrelétrica no trecho do Rio Iguaçu denominado Foz do Arica a seguir denominado "Projeto". O qual faz parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Amortização Juros e Comissão

Cláusula 1. **Amortização.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de 30 (trinta) prestações semestrais, consecutivas, e no possível iguais, a primeira das quais será paga em 13 de agosto de 1981 e a última em 13 de fevereiro de 1986. Antes do vencimento de primeira prestação a pagar semestralmente, o Mutuário uma tabela de amortização na qual serão especificadas as datas para o pagamento das prestações e a moeda ou moedas a serem empregadas em cada pagamento. Essa tabela de amortização poderá ser modificada pelo Banco, caso necessário, de acordo com o estabelecido na Cláusula 10 do Capítulo III.

Cláusula 2. **Juros.** (a) O Mutuário, observando o disposto na alínea "c" da Cláusula 5 deste Capítulo, se compromete a pagar semestralmente, sobre os saldos devedores, juros à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, contados a partir das datas dos respectivos desembolsos. Os juros serão pagos nos dias 13 de fevereiro e 13 de agosto de cada ano, a partir de 13 de agosto de 1976.

(b) A pedido do Mutuário, poderão ser usados os recursos do Empréstimo para abonar os juros que se vencerem durante o período de desembolso da quantia referida na Cláusula 1 do Capítulo I deste Contrato.

Cláusula 3. **Comissão de crédito.** (a) Sobre o saldo não desembolsado da quantia referida na Cláusula 1 do Capítulo I deste Contrato, o Mutuário pagará uma comissão de crédito de 1-1/4 (um e um quarto por cento) ao ano, que começará a ser contada 60 (sessenta) dias após a data deste Contrato.

(b) Essa comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros e seu pagamento será feito em dólares dos Estados Unidos da América.

(c) A contagem dessa comissão cessará, no todo ou em parte, segundo for o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (ii) tenha este Contrato ficado total e parcialmente sem efeito, de acordo com o disposto nas Cláusulas 7, 8 e 9 do Capítulo III, ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, na conformidade do estipulado na Cláusula 1 do Capítulo IV.

Cláusula 4. **Cálculo do juro e comissão.** O cálculo dos juros e da comissão de crédito correspondente a um período inferior a um semestre completo, será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, à base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Cláusula 5. **Moedas do Empréstimo.** (a) O financiamento será designado e devido nas mesmas moedas que o Banco tenha desembolsado.

(b) Para se computar em dólares dos Estados Unidos da América os desembolsos efetuados em outras moedas, os valores de equivalência serão os que o Banco razoavelmente determinar para esse efeito, de acordo com as regras seguintes:

(i) Quando os desembolsos sejam efetuados em moedas dos países membros do Banco, aplicar-se-á, na data do desembolso, a taxa de câmbio na qual o Banco tenha contabilizado em seu ativo tais moedas, ou qual for o caso, a taxa de câmbio que houver sido acordada com o respectivo país membro para o efeito de manutenção de valor da sua moeda em poder do Banco.

(ii) Quando os desembolsos sejam efetuados em moedas de países não membros do Banco, aplicar-se-á a taxa de câmbio mediante a qual o Banco tenha contabilizado tais moedas em seus ativos na data do respectivo desembolso.

(c) Os pagamentos das prestações de amortização e dos juros deverão ser efetuados nas respectivas moedas desembolsadas.

Cláusula 6. **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação e na medida em que considere conveniente, os direitos de dívidas que lhe correspondam de decorrência do presente Contrato.

(b) Poderão ser acordadas, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, as participações que digam respeito: (i) às quantias do Empréstimo que houverem sido desembolsadas antes da celebração do contrato de participação; e (ii) às quantias em moedas que o Banco tenha disponíveis para desembolsos, no momento da celebração do contrato de participação. O Banco informará de imediato, ao Mutuário, sobre as participações que houverem sido acordadas.

(c) Os pagamentos dos juros e das prestações de amortização serão efetuados na mesma moeda em que houver sido contratada a respectiva participação. Os referidos pagamentos deverão ser feitos ao Banco para que este os transfira ao respectivo participante.

Cláusula 7. **Lugar dos pagamentos.** Qualquer pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar ou lugares para tal efeito.

Cláusula 8. **Recibos e notas promissórias.** A solicitação do Banco, o Mutuário deverá emitir, para que sejam entregues ao Banco, ao final dos desembolsos, recibos ou recibos que representem as quantias desembolsadas até então. Ademais, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, a solicitação deste, ao final dos desembolsos, notas promissórias ou outros documentos negociáveis que representem a obrigação do Mutuário de amortizar o Empréstimo com os juros pactuados neste Contrato. A forma de tais documentos será a que o Banco determinar, tendo em vista as disposições pertinentes das leis brasileiras.

Cláusula 9. **Imputação dos pagamentos.** Qualquer pagamento, será imputado primeiramente na comissão de crédito e nos juros exigíveis, e existindo saldo, nas prestações vencidas do principal.

Cláusula 10. **Antecipação de pagamentos.** Mediante notificação prévia com a antecedência de pelo menos 40 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, na data indicada em dita notificação qualquer parte do principal do Empréstimo, antes do respectivo vencimento, sempre que não exista débito relativo a comissão de crédito e/ou a juros vencidos. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

Cláusula 11. **Vencimentos em dias feriados.** Todo pagamento ou qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em sábado, domingo, ou dia feriado segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerará-se-á válido se for realizado no primeiro dia útil subsequente, não cabendo, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

CAPÍTULO III

Normas relativas a desembolsos

Cláusula 1. **Condições prévias ao primeiro desembolso.**

O primeiro desembolso a débito do financiamento do Banco, está condicionado a que tenham sido cumpridos

dos, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco haja recebido pareceres jurídicos fundamentados emitidos por advogado, com respeito aos aspectos pertinentes ao Mutuário, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativamente ao Fiador, em que fique esclarecido que: (i) o Mutuário está legalmente constituído e possui capacidade jurídica para contrair as obrigações que assume neste Contrato e para executar o Projeto; (ii) o Mutuário e o Fiador cumpriram todos os requisitos necessários, de acordo com a Constituição, as leis e os regulamentos da República Federativa do Brasil, para a celebração deste Contrato e do respectivo Contrato de Garantia, ou para ratificá-los se for o caso; (iii) as obrigações contradas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis; e (iv) o procedimento sobre licitações públicas a que se refere a alínea (g) desta Cláusula se ajusta às disposições legais brasileiras pertinentes. Ditos pareceres, ademais, deverão abranger a solução de qualquer outra consulta de natureza jurídica que o Banco considere pertinente.

(b) Que o Banco haja recebido prova de que a pessoa ou pessoas que subscreveram este Contrato e o Contrato de Garantia, em nome do Mutuário e do Fiador, agiram com poderes suficientes para fazê-lo ou, caso contrário, prova de que ambos os contratos foram validamente ratificados.

(c) Que o Mutuário haja designado uma ou mais pessoas que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do presente Contrato e que haja feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Caso sejam designadas duas ou mais pessoas, o Mutuário indicará se os representantes poderão atuar separada ou conjuntamente.

(d) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco um cronograma detalhado de inversões para o Projeto, de acordo com as categorias de investimento indicadas no Anexo B deste Contrato e com indicação das fontes dos recursos.

(e) Que se tenha demonstrado ao Banco que foram destinados os recursos suficientes para atender, pelo menos durante o ano de 1976, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de inversões mencionado na alínea (d) anterior.

(f) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco: (i) um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequentes de desenvolvimento do Projeto, aos quais se refere o inciso (i) da alínea (a) da Cláusula 3 do Capítulo VII, e que inclua, além das informações que o Banco possa razoavelmente solicitar, de acordo com este Contrato, um plano de realização do Projeto, incluindo os planos e especificações que a juízo do Banco sejam necessários, e um cronograma de trabalho, devendo abranger, ademais, uma demonstração das inversões efetuadas e uma descrição das obras realizadas no Projeto até a data imediatamente anterior à do relatório; e (ii) o plano, catálogo ou código de contas a que se refere a Cláusula 1 do Capítulo VII.

(g) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco o procedimento sobre licitações públicas que se propõe a seguir para dar cumprimento ao disposto na alínea (b) da Cláusula 2 do Capítulo V.

(h) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco: (i) os contratos assinados com as Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (ELETROBRAS) para o financiamento do Projeto, em valor estimado no equivalente a US\$ 284.200.000 (duzentos e oitenta e quatro milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), conforme o disposto no inciso (i) da alínea (a) da Cláusula 5 do Capítulo

V; (ii) um plano para subscrição e integralização pelo Estado do Paraná de novas ações do capital do Mutuário, em valor não inferior ao equivalente a US\$ 170.600.000 (cento e setenta milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), o qual deverá ser destinado à execução do Projeto, conforme o disposto no inciso (ii) da alínea (a) da Cláusula 5 do Capítulo V; e (iii) evidência de que foi declarada de utilidade pública para fim de desapropriação toda a área necessária para a construção do Projeto.

(i) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco um estudo realizado por consultores especializados relativo ao impacto ecológico do Projeto, no qual se indiquem as providências que o Mutuário deverá adotar para compensar os efeitos adversos que tenham sido verificados pela construção da obra, na ecologia da região.

(j) Que o Mutuário haja acordado com o Banco sobre a firma independente de auditores que deverá realizar a auditoria prevista na alínea (b) da Cláusula 3 do Capítulo VII.

(k) Que o Banco Central do Brasil haja registrado o Empréstimo Objeto deste Contrato, de acordo com as disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil sobre a matéria.

Cláusula 2. Condições prévias para qualquer desembolso. Todo desembolso, inclusive o primeiro, estará sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

(a) Que o Mutuário tenha apresentado por escrito uma solicitação de desembolso e que, em amparo da mesma, tenha fornecido ao Banco os documentos e demais antecedentes que estes possa lhe haver requerido. A referida solicitação, e os correspondentes documentos e antecedentes, deverão comprovar, de forma satisfatória para o Banco, o direito do Mutuário a obter o desembolso solicitado, bem como assegurar que a quantia a ser desembolsada será utilizada exclusivamente para os fins do presente Contrato.

(b) Que não haja ocorrido qualquer das circunstâncias enumeradas na Cláusula 1 do Capítulo IV.

Cláusula 3. Desembolsos para inspeção e vigilância. O Banco poderá efetuar os desembolsos correspondentes à comissão de inspeção e vigilância prevista na alínea (c) da Cláusula 2 do Capítulo VII, tão logo este Contrato tenha sido declarado elegível para desembolsos.

Cláusula 4. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolso a débito do financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com o presente Contrato; (b) fazendo pagamentos por conta do Mutuário, e de acordo com ele, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou recompondo o fundo rotativo a que se refere a Cláusula 5 seguinte; e (d) mediante outro método que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, só serão feitos desembolsos de quantias não inferiores ao equivalente a US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

Cláusula 5. Fundo rotativo. A débito do financiamento do Banco e uma vez cumpridos os requisitos previstos nas Cláusulas 1 e 2 deste Capítulo, poderá o Banco estabelecer um fundo rotativo em valor que considere adequado, porém não superior a US\$ 7.400.000 (sete milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser utilizado para financiar os gastos relacionados com a execução do Projeto. O Banco poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo, à medida de sua utilização e quando o Mutuário o solicitar, sempre que os mesmos cumpridos

os requisitos da Cláusula 2 mencionada. A constituição e recomposição do fundo rotativo serão consideradas como desembolsos para todos os efeitos do presente Contrato.

Cláusula 6. Gastos em moeda nacional. Para se determinar a equivalência em dólares de quantia em cruzeiros que se utilize para a cobertura de gastos efetuados nesta moeda, aplicar-se-á a taxa de câmbio efetiva na data do respectivo gasto, observada a regra estabelecida no inciso (i) da alínea (b) da Cláusula 5, do Capítulo II, ou outra taxa de câmbio que seja convencional.

Cláusula 7. Prazo para solicitação do primeiro desembolso. Se antes de 13 de agosto de 1976, ou de data posterior que as partes acordem por escrito, o Mutuário não apresentar uma solicitação de desembolso que se ajuste ao disposto nas Cláusulas 1 e 2 deste Capítulo, o Banco poderá, por termo ao presente Contrato, dando ao Mutuário o correspondente aviso. Os desembolsos que o Banco efetue a débito da comissão de inspeção e vigilância não serão considerados para fins de aplicação do disposto nesta Cláusula.

Cláusula 8. Prazo final para desembolsos. A quantia a que se refere a Cláusula 1 do Capítulo I somente poderá ser desembolsada até 13 de fevereiro de 1981. A menos que as partes acordem por escrito prorrogar este prazo, o presente Contrato ficará sem efeito relativamente à parte da mencionada quantia que não houver sido desembolsada dentro do referido prazo.

Cláusula 9. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, poderá renunciar ao direito de receber qualquer parte do financiamento indicado na Cláusula 1 do Capítulo I que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que não exista qualquer das situações previstas na Cláusula 3 do Capítulo IV.

Cláusula 10. Reajuste das prestações de amortização. (a) Se, em virtude do disposto nas Cláusulas 3 e 9 supra, o Mutuário perder o direito a receber qualquer parte da quantia referida na Cláusula 1 do Capítulo I, o Banco reajustará proporcionalmente as prestações vincendas de amortização constantes da tabela a que se refere a Cláusula 1 do Capítulo II.

(b) Dito reajustamento não incidirá sobre as prestações com respeito às quais haja o Banco contratado participações, de acordo com o disposto na Cláusula 6 do Capítulo II do presente Contrato, sob a presunção de que o Mutuário utilizaria a totalidade da quantia mencionada na Cláusula 1 do Capítulo I. O saldo vincendo do principal do Empréstimo que exceda o montante sobre o qual o Banco houver contratado participações, será amortizado em tantas prestações iguais semestrais e sucessivas quantas sejam necessárias para manter inalterado o número de prestações estabelecido na Cláusula 1 do Capítulo II.

CAPÍTULO IV

Inadimplemento de Obrigações do Mutuário

Cláusula 1. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto subsistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora do Mutuário no pagamento de qualquer quantia devida ao Banco, a título de principal, comissões e juros, ou a qualquer outro título, de acordo com o presente Contrato ou qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento por parte do Mutuário de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato.

(c) A retirada ou a suspensão da República Federativa do Brasil como membro do Banco.

(d) No caso do Mutuário vir a sofrer restrições em suas faculdades legais, ou de que suas funções ou patrimônio sejam substancialmente atingidos por mudanças introduzidas na legislação nacional ou nos respectivos estatutos, o Banco terá o direito de solicitar informações fundamentadas e pormenorizadas ao Mutuário e/ou ao Fiador, a fim de julgar se a mudança ou mudanças podem ocasionar impacto desfavorável sobre a execução do Projeto. Somente depois de ouvir o Mutuário e/ou ao Fiador e julgar suas informações e esclarecimentos, o Banco poderá suspender os desembolsos, se entender que as mudanças introduzidas atingem substancialmente e de maneira desfavorável, o Projeto.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer fato extraordinário que, a juízo do Banco, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contradas neste Contrato, ou a consecução dos objetivos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

Cláusula 2. Vencimento antecipado da dívida. Se qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c) e (e) da Cláusula anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou se a informação a que se refere a alínea (d), os esclarecimentos ou as informações adicionais solicitadas ao Mutuário e/ou ao Fiador, forem insatisfatórias, o Banco, a qualquer tempo, terá o direito de pôr termo no Contrato relativamente à parte não desembolsada da quantia mencionada na Cláusula 1 do Capítulo I, e/ou declarar antecipadamente vencida e, de imediato exigível, a totalidade do Empréstimo, ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

Cláusula 3. Obrigações não afetadas. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1 e 2 anteriores, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: (a) as quantias sujeitas à garantia irrevogável de uma carta de crédito, ou (b) as quantias comprometidas por conta de compras ou de serviços contratados antes da data da suspensão dos desembolsos, desde que autorizadas por escrito pelo Banco e com respeito às quais hajam sido assinados contratos ou colocadas previamente ordens de compra específicas.

Cláusula 4. Não exercício de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos estabelecidos neste Capítulo, não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

Cláusula 5. Disposições não afetadas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade da respectiva dívida, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO V

Execução do projeto

Cláusula 1. Normas de execução.

(a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto com a devida diligência e de conformidade com as eficientes normas financeiras e de engenharia, bem como de acordo com os planos e cronograma de inversões, orçamentos, plantas e especificações que tenham sido apresentados ao Banco e que este haja aprovado.

(b) Toda modificação importante nos planos e cronograma de inversões, orçamentos e especificações do Pro-

jeto, assim como toda alteração substancial no contrato ou contratos de serviços de engenharia que sejam custeados com os recursos destinados ao financiamento do Projeto, ou nas respectivas categorias de investimentos, dependerão de autorização por escrito do Banco.

Cláusula 2. Preços e licitações. (a) Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como qualquer compra de bens para o Projeto, serão feitos por custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado tomando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes ao caso.

(b) Na aquisição de maquinaria, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá ser utilizado o sistema de licitação pública em todos os casos em que o valor de ditas aquisições ou contratos exceda do equivalente a US\$ 50.000 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Os procedimentos de licitação deverão ter apoio nas leis brasileiras aplicáveis ficando os requisitos básicos da licitação sujeitos a condições que o Banco considere aceitáveis, de acordo com suas políticas e os objetivos do Empréstimo. Esta disposição não se aplicará às aquisições financiadas com créditos de fornecedores mencionadas na alínea (c) seguinte.

(c) As aquisições que sejam financiadas com créditos de fornecedores serão realizadas seguindo-se um procedimento que, seja aceitável pelo Banco e que permita a obtenção de preços razoáveis, tomando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência, condições de financiamento e outros pertinentes.

Cláusula 3. Moedas e uso dos recursos. (a) O montante indicado na Cláusula 1 do Capítulo I será desembolsado em dólares dos Estados Unidos da América ou seu equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos ordinários de capital do Banco, exceto a da República Federativa do Brasil, para pagar bens e serviços adquiridos através de competição internacional e para os outros propósitos que se indiquem no presente Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo só poderão ser usados para pagamentos nos territórios dos países compreendidos em qualquer das categorias que se estabelecem a seguir, por bens ou serviços originários de quaisquer de tais países:

(i) países que sejam membros do Banco;

(ii) países de desenvolvimento relativo que sejam membros do Fundo Monetário Internacional;

(iii) países desenvolvidos que na data da chamada à licitação (ou na data da assinatura dos instrumentos de aquisição de bens ou de contratação de serviços, nos casos em que não se realize licitação) hajam sido declarados elegíveis para esse efeito pelo Banco.

(c) Os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para os fins relacionados com a execução do Projeto. Será necessário o consentimento expresso do Banco para a utilização de tais bens para outros fins distintos da execução do Projeto.

Cláusula 4: Valor do Projeto. O valor total do Projeto é estimado no equivalente a US\$ 666.500.000 (seiscentos e sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Cláusula 5. Recursos adicionais. (a) O Mutuário se compromete a contribuir oportunamente com todos os recursos adicionais ao Empréstimo que se façam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto. O montante desses recursos adicionais é estimado no equivalente a

US\$ 592.500.000 (quinhentos e noventa e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) sem que tal estimativa implique em limitação ou redução da obrigação ora assumida pelo Mutuário. Este montante deverá incluir: (i) os recursos a serem providos, mediante empréstimos, pela ELETROBRAS, em montante estimado no equivalente a US\$ 284.200.000 (duzentos e oitenta e quatro milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), na conformidade do disposto no inciso (i) da alínea (h) da Cláusula 1 do Capítulo III; e (ii) os recursos a serem contribuídos mediante a subscrição de novas ações do capital do Mutuário pelo Estado do Paraná, em valor não inferior ao equivalente a US\$ 170.800.000 (cento e setenta milhões e seiscientos mil dólares dos Estados Unidos da América), de acordo com o prescrito no inciso (ii) da alínea (h) da Cláusula 1 do Capítulo III; (iii) os recursos relativos a créditos bilaterais mencionados na alínea (b) da Cláusula 9 deste Capítulo; e (iv) outros recursos em empréstimos de instituições financeiras nacionais e contribuições do próprio Mutuário, conforme a distribuição constante dos quadros financeiros do Anexo B do presente Contrato. A equivalência em dólares dos Estados Unidos da América será calculada de acordo com as regras constantes da Cláusula 5 do Capítulo II, no que sejam aplicáveis. Se antes do total desembolso da quantia referida na Cláusula 1 do Capítulo I, ocorrer aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir do Mutuário a modificação do cronograma de inversões referido na alínea (d) da Cláusula 1 do Capítulo III deste Contrato, para fazer frente à elevação de custo verificada.

(b) O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos nacionais adicionais para o financiamento do Projeto referidos na alínea (a) anterior, os gastos efetuados pelo Mutuário na execução do mesmo, até o equivalente a US\$ 50.400.000 (cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sempre que os referidos gastos tenham ocorrido antes da data deste Contrato mas posteriormente a 25 de março de 1975, que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos no presente Contrato e o Banco não tenha oferecido objeções aos mesmos.

(c) A partir de 1977 e durante o período de execução do Projeto o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil ou em outra data que o Banco aprovar, que disporá dos recursos da contribuição local necessários à realização do Projeto durante o ano correspondente.

Cláusula 6. Contratação e recomendações de consultores. (a) A fim de dar cumprimento ao disposto na Seção VIII do Anexo B deste Contrato, o Mutuário se compromete a, durante a execução do Projeto, contratar os consultores individuais e/ou firmas consultoras que, a juízo das partes, sejam considerados necessários para as tarefas relacionadas com a execução e a administração do Projeto, obedecendo ao disposto na alínea (b) subsequente.

(b) O Mutuário escolherá e contratará diretamente os serviços dos consultores individuais e/ou firmas consultoras que sejam necessários para dar cumprimento ao disposto na alínea (a) precedente, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) No caso de contratação de firmas consultoras, o Mutuário submeterá à prévia aprovação do Banco: (1) o nome da firma consultora e o procedimento utilizado para a respectiva seleção; (2) os termos de referência (especificações) que descrevam o trabalho a ser executado pela firma; e (3) a minuta do contrato a ser

celebrado com a firma selecionada.

(ii) No caso de contratação de consultores individuais, o Mutuário submeterá ao Banco a seguinte informação: (1) o nome do consultor selecionado, seus antecedentes e experiência profissional; (2) os termos de referência e o cronograma de trabalho relativos às tarefas a serem executadas pelo referido consultor; e (3) o contrato celebrado com o consultor selecionado.

(c) Fica entendido que as opiniões e recomendações dos consultores individuais e/ou firmas consultoras não comprometem necessariamente nem ao Mutuário e nem ao Banco, reservando-se ambos o direito de formular a respeito das mesmas as observações e reservas que considerem razoáveis. Fixado o critério das partes relativamente às recomendações dos referidos consultores, o Mutuário se compromete a seguir ditas orientações, ou a substituir aquelas que não mereçam sua aprovação por outras alternativas que resultem igualmente aceitáveis para as partes.

Cláusula 7. Tarifas. O Mutuário deverá tomar as medidas apropriadas, aceitáveis ao Banco, para que as tarifas de fornecimento de energia do seu sistema elétrico: (a) produzam pelo menos rendimentos suficientemente para cobrir todos os gastos de exploração do sistema, inclusive os relacionados com as respectivas administração, operação, manutenção e depreciação; (b) proporcionem uma rentabilidade razoável sobre a inversão imobilizada do sistema, na conformidade do estipulado na Seção VI do Anexo B deste Contrato; e (c) caso o fluxo de recursos arrecadados, de acordo com a supra estabelecido, não seja suficiente para cobrir a oportuna amortização de todas as obrigações devidas pelo Mutuário, gerem os rendimentos adicionais que sejam necessários para tal propósito. Outrossim, no caso de que a aplicação desta Cláusula tenha como consequência a elevação da rentabilidade sobre a inversão imobilizada do sistema acima do teto permitido pela legislação da República Federativa do Brasil, o Mutuário deverá adotar as medidas adequadas para a substituição das referidas obrigações por outras de prazo mais longo, ou para a respectiva conversão em ações do capital do Mutuário.

Cláusula 8. Contratação de novas dívidas. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 do Capítulo VIII, caso o Mutuário decida contratar dívida com prazo superior a um ano, diversa dos financiamentos necessários para a execução do Projeto e de outros projetos iniciados antes da data deste Contrato que, individualmente ou em conjunto, represente montante superior ao equivalente a US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), deverá solicitar a prévia concordância do Banco. O Banco deverá indicar sua concordância ou discordância dentro de 30 dias úteis contados da data de recepção em sua sede de uma solicitação de dispensa acompanhada dos correspondentes documentos que a fundamentem. Se o Banco não concordar com a solicitação, deverá expor na resposta à mesma as razões detalhadas do critério adotado. Se o Banco não responder dentro do prazo de 30 dias, considerar-se-á que a solicitação foi aprovada.

Cláusula 9. Outras obrigações ao Mutuário. (a) Antes de 31 de dezembro de 1976, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os desenhos e programas de construção da linha de transmissão, de 500 Kv, Central Hidrelétrica Foz do Areia — Curitiba, pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. (ELETROSUL) que per-

mitirá a entrega da energia gerada em Foz do Areia ao sistema elétrico do Mutuário, bem como evidência de que a ELETROSUL dispõe dos suficientes recursos financeiros para a execução das respectivas obras.

(b) Dentro de 12 meses contados a partir da data deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os contratos assinados com instituições financeiras de países industrializados, ou alternativamente com a ELETROBRAS e/ou outras entidades nacionais, para o financiamento da aquisição dos geradores e respectivos acessórios destinados à construção do Projeto.

CAPÍTULO VI

Outras Obrigações do Mutuário

Cláusula 1. Obrigações de não fazer. Salvo autorização expressa do Banco, o Mutuário não poderá, até a liquidação final deste Contrato:

(a) efetuar alterações de importância nos seus objetivos sociais;

(b) celebrar contratos de administração que o privem da direção de suas atividades comerciais;

(c) realizar inversões em ativos fixos estranhos ao giro normal de seus negócios;

(d) subscrever ou adquirir ações;

(e) efetuar inversões em obrigações ou quaisquer outros títulos ou valores, exceto quando forem de fácil realização;

(f) concordar com sua fusão ou incorporação, ou efetuar alterações substanciais em sua atual organização;

(g) vender, ceder ou, de qualquer maneira, dispor da totalidade ou de parte apreciável de seu ativo fixo.

Após examinar eventual solicitação do Mutuário para a adoção de qualquer das medidas relacionadas nas alíneas (a) a (g) desta Cláusula, o Banco considerará estritamente as repercussões que a medida possa ter na execução normal do Projeto ou na boa condução dos negócios do Mutuário.

Cláusula 2. Pagamento de dividendos. Para que o Mutuário declare ou pague dividendos a não ser mediante a distribuição de suas próprias ações, ou pagamento de dividendos em dinheiro que sejam integral e simultaneamente reinvestidos na aquisição de novas ações do Mutuário, deverá ter atendido os seguintes requisitos, salvo se o Banco autorizá-lo a proceder de outro modo:

(a) que esteja em dia quanto ao cumprimento de todas as suas obrigações para com o Banco;

(b) que tenha comprovado que disporá oportunamente dos recursos suficientes para o cumprimento das respectivas obrigações exigíveis dentro dos 12 meses subsequentes; e

(c) que não utilize para o pagamento de dividendos mais de 50% de seus lucros líquidos acumulados; todavia o Banco poderá permitir o pagamento de dividendos que representem uma percentagem superior aos referidos 50%, sempre que o Mutuário tenha aplicado no pagamento antecipado das prestações vincendas de amortização do principal do Empréstimo uma importância igual ao valor dos dividendos a serem distribuídos além da referida percentagem.

O disposto na alínea (c) precedente não afetará o direito de que gozam os acionistas titulares de ações preferenciais para o pagamento do dividendo mínimo anual de 8%, conforme estabelece o artigo 6º dos Estatutos Sociais do Mutuário.

Cláusula 3. Ações. Sem autorização prévia do Banco o Mutuário não poderá adquirir ou resgatar suas próprias ações em circulação nem distribuir qualquer parte de seu capital.

Cláusula 4. Seguros. O Mutuário manterá adequadamente segurados contra incêndio e outros riscos todas as suas propriedades e ativos, durante a vigência deste Contrato, por valores que o Banco considere satisfatórios.

Cláusula 5. Aviso de circunstâncias desfavoráveis. O Mutuário informará ao Banco, prontamente, a ocorrência de qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos objetivos do Empréstimo, ou sua capacidade de cumprir as obrigações contradas neste Contrato.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios

Cláusula 1. Registros. O Mutuário deverá manter registros adequados, em que sejam consignadas, de acordo com o plano, catálogo ou código de contabilidade que o Banco haja aprovado, as inversões do Projeto, tanto dos recursos deste Empréstimo, como dos demais recursos que devam ser contribuídos para a sua total execução. Esses registros deverão ser suficientemente detalhados para que se possa precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, permitindo identificar as inversões realizadas em cada categoria e a utilização de ditos bens e serviços, de modo a deixar consignados os custos respectivos e o desenvolvimento do Projeto.

Cláusula 2. Inspeções. (a) O Banco estabelecerá os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar a execução satisfatória do Projeto.

(b) O Mutuário deverá permitir que os funcionários, engenheiros e demais técnicos enviados pelo Banco, inspecionem, a qualquer tempo, a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais no mesmo empregados, bem como que examinem os registros e documentos que o Banco considere necessário conhecer.

(c) Da quantia mencionada na Cláusula 1 do Capítulo I, destinara-se, para a cobertura da comissão do Banco relativa à inspeção e vigilância de caráter geral, a quantia de US\$ 740.000 (setecentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Esta quantia será desembolsada em quotas trimestrais, e no possível iguais, e será incorporada pelo Banco à conta respectiva independentemente de solicitação prévia do Mutuário.

(d) Durante a execução do Projeto, o Banco poderá designar um ou mais especialistas com a atribuição de inspecionar o andamento do Projeto e as obras que sejam executadas, os quais, para o cumprimento dos respectivos encargos, deverão contar com a mais ampla colaboração por parte do Mutuário. Todos os custos relativos ao transporte, salários e demais gastos dos especialistas imputáveis ao Projeto, serão pagos pelo Banco.

Cláusula 3. Relatórios. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, nos prazos adiante discriminados, os seguintes relatórios:

(i) dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a cada semestre civil, ou em outro prazo que as partes acordem, os relatórios relativos à execução do Projeto, de acordo com as normas que o Banco, a respeito, envie ao Mutuário;

(ii) os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicite com respeito à inversão dos recursos do Empréstimo, à utilização dos bens adquiridos com ditos recursos e ao desenvolvimento do Projeto;

(iii) dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento da obra, o exercício manuseio do Mutuário, a partir do término da obra, o Banco indicará:

1975, e enquanto subsistirem as obrigações do Mutuário estabelecidas no presente Contrato, três exemplares das suas demonstrações financeiras, com a correspondente informação financeira complementar. Durante a execução do Projeto, as referidas demonstrações financeiras e informação financeira complementar deverão incluir, separadamente, os dados correspondentes ao desenvolvimento financeiro do Projeto.

(b) As demonstrações financeiras e a informação financeira complementar descritas no inciso (iii) da alínea (a) precedente deverão ser apresentadas com parecer de uma firma independente de auditores que o Banco considere aceitável, de acordo com requisitos que o Banco julgar satisfatórios e dentro dos prazos acima mencionados. As despesas e honorários relativos à contratação da referida firma correrão por conta do Mutuário. Quando o Banco o solicitar, os relatórios mencionados na alínea (a), incisos (i) e (ii), serão também acompanhados de parecer, na forma acima mencionada. O Mutuário deverá autorizar a firma independente de auditores a prestar diretamente ao Banco qualquer informação adicional que este razoavelmente solicite.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Cláusula 1. Data do contrato. Para todos os efeitos, a data deste Contrato é a que figura em sua frase inicial.

Cláusula 2. Vigência. As partes deixam consignado que o presente Contrato entrará em vigor a partir da data referida na Cláusula anterior para todos os efeitos de direito.

Cláusula 3. Extinção do contrato. O pagamento total do principal, juros e comissões devidos pelo Mutuário dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

Cláusula 4. Válido. Os direitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato são válidos e exigíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de qualquer país.

Cláusula 5. Compromisso sobre gravames. O Mutuário se compromete a, caso constitua alguma gravame sobre seus bens ou rendas, como garantia de uma dívida externa, constituir, no mesmo tempo, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contradas no presente Contrato. Esta disposição não se aplicará: (i) aos gravames sobre bens comprados quando constituídos para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; e (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não excedam de um ano.

Cláusula 6. Publicidade. O Mutuário se compromete a indicar, em seus programas de publicidade relacionados com o Projeto, que este é financiado com a cooperação do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Ademais, o Mutuário se compromete a colocar nos locais onde se executam as obras financiadas com os recursos do Empréstimo, avisos que assinalem com clareza essa informação.

Cláusula 7. Comunicações. Salvo acordo por escrito no qual se estabeleça procedimento diferente, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato, será efetuado por escrito e considerará-se efetuado no momento em que o correspondente documento seja entregue ao destinatário no respectivo endereço, a menos indicado:

Ao Banco:

Endereço postal: Inter-American Development Bank 808 Seventeenth Street, N.W. — Washington, D. C. 20577 — EE.UU.

Endereço telegráfico: Intamabanc — Washington, D.C.

Ao Mutuário:

Endereço postal: Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) — Rua Coronel Dulcídio, 800 — 80000 — Curitiba — Estado do Paraná — Brasil.

Endereço telegráfico: COPEL — Curitiba (Brasil).

CAPÍTULO IX

Arbitragem

Cláusula 1. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato e que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem, incondicional e irrevogavelmente, a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Anexo A do presente Contrato, que deste faz parte integrante.

Em testemunho do que, o Banco e o Mutuário, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Brasília — Distrito Federal — República Federativa do Brasil, no dia mencionado na frase inicial deste instrumento.

Banco Interamericano de Desenvolvimento: Ruben Stern, Vice-Presidente Executivo. — Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL): Arturo Andreoli. — Edson Neves Guimarães.

Testemunhas: Jayme Armando Prosdócimo. — Italo Conti.

ANEXO A

Arbitragem

Artigo primeiro. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, nomeados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário e um terceiro, doravante denominado "o Desempateador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempateador, ou se uma das partes não designar árbitro, o Desempateador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempateador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempateador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário quanto ao Fornecedor, ambos serão considerados como uma só parte e deverão agir conjuntamente, nomeando um mesmo árbitro.

Artigo segundo. Início do processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que deseja. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação, a parte reclamante não

manifestar, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a indicação do Desempateador, qualquer delas poderá solicitar essa designação ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à respectiva nomeação.

Artigo terceiro. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, na data que o Desempateador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo quarto. Procedimento. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão-somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará "ex aequo et bono", fundamentando sua decisão nos termos do Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarçada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de, pelo menos, 2 (dois) árbitros; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempateador, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevisíveis; as partes serão notificadas da sentença por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação; terá efeito executivo e será irrecorrível.

Artigo quinto. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempateador serão rateados em parcelas iguais entre as partes. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para os referidos árbitros, segundo as circunstâncias. Fica entendido que cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

Artigo sexto. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença, será procedida pela forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO B

Descrição do projeto

I. Objeto

Aumentar a capacidade de geração da Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), mediante a construção de uma central hidrelétrica, compreendendo uma barragem e obras complementares, no trecho do Rio Iguaçu denominado Foz do Arcia, cujo propósito é atender primordialmente o mercado de energia elétrica servido pelo Mutuário no Estado do Paraná.

II. Descrição do projeto

O projeto compreende as seguintes obras:

(a) Construção de uma barragem de enrocamento com face de concreto.

(b) Construção de 2 túneis de desvio e um afluente de compensação de água.

(c) Construção de um vertedouro em estrutura de concreto.

(d) Construção da central propriamente dita, que compreende um canal de adução e tomada de água, 6 túneis de pressão, casa de máquinas do tipo semi-exterior e um canal de fuga. Na casa de máquinas serão instalados 1.125 MW distribuídos em 3 grupos turbogeradores de 375 MW cada um, com previsão para a instalação de mais três grupos no futuro.

(e) Construção de uma subestação elétrica de 500 Kv.

III. Aplicação do financiamento

O Empréstimo do Banco destinar-se-á ao financiamento da aquisição dos seguintes equipamentos eletromecânicos da Central Hidrelétrica:

1. Turbinas e reguladores

2. Comportas, guias e grades do vertedouro

3. Painéis de controle e equipamentos associados

4. Pórtico-rolante da casa de máquinas

5. Transformadores de força

6. Disjuntores, seccionadores e equipamentos vários da subestação

7. Vários equipamentos de controle.

IV. Custo total e plano financeiro

O custo total do Projeto é estimado no equivalente a US\$ 666.500.000. A distribuição deste custo por categorias de investimento e fontes de financiamento é estimada da seguinte forma:

Anexo B

(Equivalente em milhares de US\$)

C A T E G O R I A S	Fontes de Financiamento					Aplicação de Fontes		
	Créditos Externos		Recursos Locais			Divisas		Totais
	Banco	Bilaterais	ELETRÓBRAS	Próprios	Outros			
	Divisas	Divisas	Cruzeiros	Cruzeiros	Cruzeiros	Divisas	Cruzeiros	Cruzeiros
1. Engenharia e Administração	-	-	-	3.700	15.400	4.900	14.200	19.100
1.1 Engenharia e supervisão	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 Administração e gastos gerais	-	-	-	39.500	-	-	39.500	39.500
Total Categoria 1	-	-	-	43.200	15.400	4.900	53.700	58.600
2. Custos diretos de construção	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1 Terrenos, acampamentos e acessos	-	-	16.300	18.900	18.000	-	53.200	53.200
2.2 Obras civis	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1 Preliminares e de desvio do rio	-	-	9.500	3.100	-	-	12.600	12.600
2.2.2 Principais	-	-	92.100	22.900	-	-	115.000	115.000
2.3 Fornecimento de equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.1 Turbinas e reguladores	15.500	-	-	-	-	15.500	-	15.500
2.3.2 Geradores e acessórios	-	14.000	-	1.500	-	15.500	-	15.500
2.3.3 Outros equipamentos	24.300	-	-	-	10.900	24.300	10.900	35.200
2.4 Montagem	-	-	-	8.800	100	-	8.900	8.900
2.5 Transporte e seguros	-	-	-	4.000	-	-	4.000	4.000
Total Categoria 2	39.800	14.000	117.900	59.200	29.000	55.300	204.600	259.900
3. Gastos financeiros durante a construção	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1 Juros Banco	24.500	-	-	2.900	-	17.400	-	17.400
3.2 Comissão de crédito Banco	-	-	-	2.760	-	2.760	-	2.760
3.3 Inspeção e vigilância do Banco	740	-	-	-	-	740	-	740
3.4 Juros fornecedores	-	-	-	6.150	-	6.150	-	6.150
3.5 Gastos financeiros outras fontes	-	-	106.800	24.080	-	-	130.880	130.880
Total Categoria 3	25.240	-	106.800	35.890	-	27.050	130.880	157.930
4. Sem destinação específica	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1 Imprevistos	2.800	1.480	13.300	7.340	4.230	4.380	24.770	29.150
4.2 Escalação de preços	26.160	6.620	46.200	88.170	3.770	23.000	137.920	160.920
Total Categoria 4	28.960	8.100	59.500	95.510	8.000	27.380	162.690	190.070
TOTAL INVERSÃO	74.000	22.100	284.200	233.800	52.400	114.630	551.870	666.500
Percentagens	11,1	3,3	42,6	35,1	7,9	17,2	82,8	100,0

V. Plano de financiamento: O Projeto será financiado da seguinte forma:

(Equivalente em milhares de dólares)

	Fontes dos recursos		Gastos a serem efetuados		Total	%
	Divisas	Cruzeiros	Divisas	Cruzeiros		
Banco	74.000	-	74.000	-	74.000	11,1
Bilaterais	22.100	-	22.100	-	22.100	3,3
ELETRÓBRAS	-	284.200	-	284.200	284.200	42,6
Mutuário	-	233.800	13.730	220.070	233.800	35,1
Outros	-	52.400	4.800	47.600	52.400	7,9
TOTAIS	96.100	570.400	114.630	551.870	666.500	100,0
Percentagens	14,4	85,6	17,2	82,8	100,0	

VI. Taxa de rentabilidade financeira: Considera-se que a taxa de rentabilidade financeira razoável sobre a inversão imobilizada do sistema a que se refere a Cláusula 7 do Capítulo V do Contrato de Empréstimo de que este é Anexo, é a mesma fixada pela legislação brasileira no artigo 1.º da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971.

VII. Licitações: Quando os bens e serviços a serem adquiridos através de licitações sejam financiados total ou parcialmente com os recursos do empréstimo, os procedimentos para as licitações e as bases específicas destas deverão permitir a livre concorrência de licitantes originários de países elegíveis, de acordo com as normas de elegibilidade que regulam o uso dos recursos ordinários de capital do Banco. Consequentemente, nos citados procedimentos e bases específicas não serão estabelecidas condições que impeçam ou restrinjam a participação de tais licitantes.

VIII. Consultores: Durante todo o período de execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com os serviços de (a) uma ou mais firmas consultoras, consideradas satisfatórias pelo Banco, para a supervisão do projeto e (b) o Grupo Consultivo que lhe presta assessoria em campos especializados.

No caso do Mutuário ter a intenção de contratar um novo especialista para integrar o referido Grupo Consultivo ou uma firma consultora para a mencionada supervisão, deverá (1) informar o Banco sobre a contratação do especialista e (2) consultar o Banco previamente à contratação da firma consultora.

(N.º 1.863-B — 27-2-76 — Cr\$ 2.905,00).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

Termo de Convênio que entre si celebram o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL — e a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha — CODEVALE —, objetivando o aperfeiçoamento e a dinamização do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRO-RURAL —, no Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais.

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, doravante denominado apenas FUNRURAL, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, representada por seu Diretor-Geral, Sr. Líbero Massari, e a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, doravante denominada apenas CODEVALE, entidade vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, representada por seu Diretor-Geral, Dr. Gilberto Goulart Pessoa, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação mútua, com base na Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, alterada pela Lei Complementar n.º 16, de 30 de novembro de 1972 e no Decreto número 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do objeto

Cláusula primeira. — Constituem objeto do presente Convênio o estabelecimento e a execução de um Programa de Cooperação Mútua entre o FUNRURAL e a CODEVALE para que seja aperfeiçoada e dinamizada a aplicação do PRO-RURAL no Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, fazendo-se com que se harmonize com esse procedimento, a assistência

prestada pelas entidades que mantêm convênio com o FUNRURAL naquela região. Fica entendido que as demais cláusulas e alíneas deste instrumento submetem-se ao disposto nesta cláusula.

Das responsabilidades

Cláusula segunda. — Compete ao FUNRURAL:

- a) delegar à CODEVALE a atribuição de planejar, coordenar e supervisionar as atividades de serviços de saúde prestados aos beneficiários;
- b) aprovar previamente os programas anuais de trabalho elaborados pela CODEVALE;
- c) admitir a interveniência da CODEVALE nos convênios celebrados pelo FUNRURAL;
- d) atribuir à CODEVALE, para atender às suas despesas com a execução deste convênio, 4% (quatro por cento) do total dos recursos financeiros concedidos em forma de subsídios mensais, às entidades que mantêm convênio com o FUNRURAL.

Cláusula terceira. — Compete à CODEVALE:

- a) propor Programas Anuais de Trabalho para a prestação de Serviços de Saúde aos beneficiários, a serem custeados pelo FUNRURAL, de acordo com as disponibilidades orçamentárias desta entidade, compatibilizando-os com os demais planos estaduais ou federais estabelecidos para a mesma região;
- b) zelar pela correta utilização dos recursos conferidos pelo FUNRURAL às entidades convenientes para que

estas prestem serviços de saúde aos beneficiários;

c) encaminhar ao FUNRURAL, trimestralmente, relatórios de acompanhamento e avaliação dos Programas em execução;

d) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da alínea d da Cláusula Segunda, de acordo com as normas estabelecidas pelo FUNRURAL e que passam a integrar o presente instrumento;

e) executar outras atividades delegadas pelo FUNRURAL, mediante prévio ajuste.

Das disposições finais

Cláusula quarta. — O prazo de duração do presente convênio é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula quinta. — O presente convênio poderá ser modificado ou prorrogado, mediante assentimento prévio das partes, por Termo Aditivo.

Cláusula sexta. — Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte — MG, com o privilégio sobre outro qualquer, para dirimir as dúvidas porventura originadas na execução deste convênio.

E por estarem acordes as partes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 1976. — Líbero Massari, Diretor-Geral do FUNRURAL. — Gilberto Goulart Pessoa, Diretor-Geral da CODEVALE.

(N.º 1.947-B — 4-3-76 — Cr\$ 230,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE TOMADA DE PREÇOS N.º 001-76

AVISO

O Núcleo Central da SUNAMAM em Brasília torna público para ciência dos interessados e das entidades de classes que a Tomada de Preços em epígrafe, relativa à contratação de veículos, para transporte de pessoal a expedientes, cuja abertura está marcada para o dia 15 de março de 1976, às 15:00 horas, que o Edital correspondente encontra-se à disposição na sala n.º 309 do Edifício Sofia, sito na Quadra 17 — Lotes 15-16 do Setor Comercial Sul.

Brasília, 27 de fevereiro de 1976. — Raymundo Edison Pessoa Evangelista, Chefe Substituto do Núcleo Central em Brasília.

Dias: 10 e 11.3.76.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 04-76

Objeto — Aquisição de materiais de consumo

Data — 29 (vinte e nove) de março de 1976, às 10 horas.

Local — Sala da Comissão de Licitação, 12.º andar do Palácio do Desenvolvimento no Setor Bancário Norte.

Edital — Afixado no Hall dos Elevadores

Disposição — A Comissão estará à disposição dos interessados para qualquer esclarecimento, diariamente no horário normal de expediente. Brasília-DF., 8 de março de 1976. — Parisia Nunes Fernandes, Presidente da Comissão P. de Licitações. Dias: 10, 11 e 12.3.76.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO PEDRO II

TOMADA DE PREÇOS N.º 03-76

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II está aberta, nesta data, a Tomada de Preços n.º 03-76 relacionada com a contratação dos serviços de Guarda e Vigilância da Diretoria Geral da Autarquia Colégio Pedro II — Pavilhão Almirante Augusto Rademaker — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ.

Convoco a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços n.º 03-76, que se acha à disposição de todos, na Seção de Serviços Gerais do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177, nos dias úteis, das 8 às 16 horas.

A habilitação preliminar (entrega de documentação e proposta) será realizada no dia 24 (vinte e quatro) do corrente mês, às 10 (dez) horas.

A abertura das propostas será procedida com a presença de todos os licitantes inscritos no dia 26 (vinte e seis) do corrente mês, às 10 (dez) horas, no Edifício da Diretoria Geral — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1976. — Eustáquio Toledo de Queiroz, Secretário.

TOMADA DE PREÇOS N.º 04-76

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II está aberta, nesta data, a Tomada de Preços n.º 04-76 relacionada com a execução dos serviços de conservação e assistência técnica

das máquinas de escrever, de calcular e dos mimeógrafos da Autarquia Colégio Pedro II.

Convoco a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços n.º 04-76, que se acha à disposição de todos, na Seção de Serviços Gerais — Diretoria-Geral da Autarquia Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ, nos dias úteis, das 8 às 16 horas.

A habilitação preliminar (entrega de documentação e proposta) será realizada no dia 26 (vinte e seis) do corrente mês, às 10 (dez) horas.

A abertura das propostas será procedida com a presença de todos os licitantes inscritos no dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, às 10 (dez) horas, no Edifício da Diretoria Geral — Pavilhão Almirante Augusto Rademaker — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1976. — Eustáquio Toledo de Queiroz, Secretário.

Of. n.º 118.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Concorrência para venda da Destilataria Central Presidente Vargas, sita no Município do Cabo, Pernambuco.

O Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o que dispõe o artigo 1.º da Lei n.º 5.816, de 31 de outubro de 1972, faz saber a quantos possa interessar que as quinze (15) horas do dia quatorze (14) de maio do corrente ano, no Gabinete do Superintendente Regional do ... I.A.A., na Avenida Dantas Barreto n.º 324, Recife, Estado de Pernambuco, serão recebidas propostas para venda, a vista, da Destilataria acima mencionada.

A alienação da Destilataria Central Presidente Vargas, tudo no estado atual e constante do anexo, compreende:

- 1) Terrenos e Pavimentação
- 2) Construções Cíveis:
 - 2.1. — Residências
 - 2.2. — Fábricas
- 3) Máquinas — Aparelhos — Instalações
- 4) Fábrica de Proteínas
- 5) Diversos.

I — Das Propostas

a) As propostas datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em três vias, devidamente assinadas, em envelopes fechados e entregues no local, horas e data acima indicados, à Comissão de Alienação das Destilatarias, designada pelo Exmo. Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, conforme Portaria n.º 223, de 20 de dezembro de 1972.

b) Os envelopes trarão, de forma visível, o nome do licitante e a indicação da concorrência a que se destina;

c) As licitações não poderão ser inferiores ao valor de Cr\$ 13.120.000,00 (treze milhões, cento e vinte mil cruzeiros).

II — Da Adjudicação

a) As propostas serão abertas no local, dia e hora indicados acima, logo em seguida a sua apresentação, em presença dos interessados e da Comissão de Alienação;

b) Após a organização do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for constatada, a julgo da Comissão de Alienação, a Destilataria Central Presidente Vargas será adjudicada a quem apresentar a melhor oferta;

c) A vencedora ou vencedoras deverão, dentro do prazo de quarenta

oito (48) horas, contado da notificação, efetuar a recolhimento da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, na Sede do I.A.A., na Praça XV de Novembro n.º 12, cidade do Rio de Janeiro, devendo apresentar o respectivo recibo à Comissão de Alienação;

d) O restante, oitenta por cento (80%) do valor da proposta será pago no ato da lavratura da Escritura de Compra e Venda da Destilaria Central Presidente Vargas, que deverá ser realizada no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, contados da data da adjudicação da destilaria à vencedora, sob pena de perda do sinal depositado (20%), sendo que as despesas de Cartório correrão por conta do adquirente.

O não recolhimento do sinal (20%) no prazo estabelecido, implicará, além da perda do sinal, na convocação da segunda classificação, para que seja adjudicada a Destilaria Central Presidente Vargas.

Após a celebração do instrumento de compra e venda, a Comissão entregará a Destilaria Central Presidente Vargas, mediante termo de entrega.

III — Disposições Gerais

a) O concorrente deverá ter condições de fazer funcionar a destilaria, sem qualquer garantia de fornecimento de matéria-prima, por parte do I.A.A.

b) O comprador se obriga a conceder um prazo de até doze (12) meses, para a desocupação das residências pelos funcionários que não forem aproveitados pelo adquirente;

c) No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização;

d) Em caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão de Alienação procederá, por meio de sorteio, a nova concorrência entre essas concorrentes, a fim de verificar qual a que apresentar maior oferta sobre a proposta inicial;

e) A destilaria poderá ser examinada no Município de Cama, Estado de Pernambuco;

f) Aos interessados, que desejarem, serão prestados todos os esclarecimentos, no local, na Superintendência Regional do I.A.A. no Recife, Estado de Pernambuco; ou na Sede, na Praça XV de Novembro número 12 - 4.º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como nas Superintendências de São Paulo, Minas Gerais, Alagoas e Espírito Santo de Brasília.

PREÇO-BASE: Cr\$ 13.120.000,00 (treze milhões, cento e vinte mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1976. — *Maurício Freitas de Campos*, Presidente da Comissão de Alienação das Destilarias do I.A.A.

Ofício n.º 025-76

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRAS

CGC n.º 00.387.961.0001-39

Capital autorizado: Cr\$ 5.000.000.000,00.
Capital subscrito e integralizado: Cr\$ 1.417.309.064,00.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede desta Sociedade, à Esplanada dos Ministérios, Bloco 6 - 5.º andar, na Cidade de Brasília — DF., os documentos a que se refere o artigo n.º 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 5 de março de 1976. — *Alfredo Amorim da Silva*, Presidente.

(Dias: 8, 9 e 10-3-76)

(Nº 001971-B — 5-3-76 — Cr\$ 105,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 23-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento do dia 13 de abril de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada à execução da 2.ª fase da 1.ª etapa do sistema público de esgotos sanitários da cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, 2.ª Divetoria Regional de DNOS (2.ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação n.º 23, de 1976, na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas n.º 62, na cidade do Rio de Janeiro — RJ., ou na Sede da 2.ª DRS, à Avenida Almirante Barroso n.º 4.466, na cidade de Belém — PA. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* (Resp. pelo Núcleo Executivo de Licitações).

Ofício n.º 057-76

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 26-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 11 horas do dia 13 de abril de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada à execução de serviços de dragagem e obras complementares nos Municípios de Nova Friburgo, Bom Jardim, Magé, Cachoeira de Macacu, Itaboraí, São Gonçalo, Rio Bonito e Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, 6.ª Divetoria Regional de DNOS (6.ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação n.º 26, de 1976, na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas n.º 62 ou na Sede da 6.ª DRS, à Avenida Brasil n.º 2.540, na cidade do Rio de Janeiro — RJ. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* (Resp. pelo Núcleo Executivo de Licitações).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EDITAL

Retirada de circulação para incineração de Selos Postais Comemorativos e Formulas de Franquia lançados nas datas abaixo especificadas.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na conformidade do que prescreve o artigo 317, da Regulamentação dos Serviços Postais e de Telecomunicações, aprovada pelo Decreto número 29.151, de 17 de janeiro de 1951, comunica que serão retirados de circulação no prazo de cento e vinte dias (120), contados a partir da data da publicação deste Edital os selos postais comemorativos e formulas de franquia conforme seguem abaixo:

Lançamento — Comemoração
6 jul 74 — "Bicentário do Colégio Caraca"

13 jul 74 — "III Congresso Brasileiro de Telecomunicações"

21 jul 74 — "Centenário da Bandeira de Fernão Dias Paes"

24 jul 74 — "Visita do Presidente do México ao Brasil Luiz Echeverria Alvarez"

Os Srs. colecionadores, negociantes e demais associações filatélicas e

a pública em geral poderão adquirir os referidos exemplares em todas as capitais e principais cidades onde exista sede de Diretoria Regional, bem como, na Sede de Tesouraria da Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

Esgotado o prazo de cento e vinte dias (120), inicialmente fixado, todo o estoque porventura existente será incinerado na conformidade do artigo 320, da legislação citada.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1976. — *Antonio Carlos Alves dos Santos* Diretor Regional — Rio

(Nº 344 — 25.2.76 — Cr\$ 25,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

CCC 00.000.000.0001-91

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 18 de março próximo, às 14 horas, em primeira convocação, a fim de deliberar sobre:

1) Homologação do aumento de capital de Cr\$ 5.750.000.000,00 para Cr\$ 11.500.000.000,00, decidido em Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 1975.

2) Incorporação do "Fundo para prejuízos eventuais" ao "Fundo de reserva", mediante alteração do artigo 38 dos Estatutos.

3) Investimentos imobiliários do Banco em Brasília. Critérios de utilização de residências oficiais e funcionais compreendidas nessa programação.

4) Constituição da Brazilian Finance and Investment Corporation, com sede em Toronto, Canadá, e participação acionária do Banco no Banco Unido de Fomento, sediada em Santiago, Chile, e na Brasilinvest S. A. — Investimentos, Participações e Negócios, com sede em São Paulo.

5) Assuntos de interesse geral da sociedade.

Se não houver "quorum" para realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 25 de março de 1976, também no mesmo local, a realização, em segunda convocação, e, se necessário, o dia 2 de abril de 1976, também no mesmo local e hora, para a terceira e última convocação.

A partir do dia 18 de março de 1976, até a realização da Assembleia, ficarão suspensas as transferências de ações.

Brasília, 8 de março de 1976. — *Angelo Calmon de Sá*, Presidente.

Dias: 10, 11 e 12-3-76.

DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 347

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. torna público o seguinte conjunto de modificações nas normas de processamento administrativo consubstanciadas no Comunicado CACEX 334, de 8.12.75:

I — A letra "m" do item III — Regras Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"m) nos casos enquadrados no regime, a CACEX fará consignar no verso de todas as vias dos formulários a seguinte cláusula:

"Importação sujeta às disposições da Resolução n.º 354, de 2.12.75, do Banco Central do Brasil, Editado em ... (datado rotativo) ..."

o recolhimento correspondente ao valor F. O. B. deste documento, conforme autenticação mecânica aposta na via III".

II — A letra "n" do item III — Regras Gerais, sofrerá as seguintes modificações:

a) Nova Redação

n-1 — de produtos abrangidos pelos capítulos, posições, subposições e itens da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) a seguir enumerados, bem como das mercadorias destinadas especificamente à fabricação dos bens mencionados na presente alínea, nos casos indicados pela CACEX:

n-1-1 — compreendidos no capítulo 31:

n-1-2 — compreendidos nas posições 29.44, 30.01, 30.02, 30.03 e 33.11.

n-1-3 — compreendidos nas subposições 19.01.02, 37.01.01, 39.05.01 e 59.05.02;

n-1-4 — compreendidos nos itens 23.49.03.32 e 39.01.04.99, quando destinados à fabricação de filmes radio-gráficos;

n-2-1 — pesquisa e produção de petróleo bruto, desde que comprovadas pela Petrobrás Brasileira S. A. — PETROBRAS a sua destinação e aplicação;

n-10 — de papel destinado à impressão de jornais, revistas e livros, adquiridos de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 66.125, de 23.1.76, ou mesmo sem linha d'água, desde que amparado por resolução do Conselho de Política Aduaneira, nas condições que estabelecer;

b) Inclusão

n-23 — de matérias-primas objeto de resolução do CPA, com base no artigo 4.º da Lei n.º 3244-57, com a redação dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 63, de 21.11.66, destinadas à fabricação de fertilizantes e defensivos agropecuários;

n-24 — de mercadorias objeto de resolução do CPA, com base no artigo 4.º da Lei n.º 3244-57, com a redação dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 63, de 21.11.66, destinadas à alimentação animal, à sua preparação e ou fabricação;

n-25 — máquinas, aparelhos e instrumentos para impressão e ou reprodução no sistema Braille — bem como partes, peças, acessórios e componentes que possam ser reconhecidos como exclusivos ou principalmente destinados à sua fabricação, montagem ou manutenção — quando importados por entidades especializadas da proteção e educação de cegos, desde que comprovada a destinação, a critério da CACEX;

n-26 — aparelhos completos a serem especificados, bem como partes, peças, acessórios e componentes que possam ser reconhecidos como exclusivos ou principalmente destinados à sua fabricação, montagem ou manutenção;

n-26-1 — aparelhos para facilitar o audição de surdos (subposição 90.19.07), inclusive pilha elétrica especial para ditos aparelhos (subposição 85.03.03);

n-26-2 — marca-passos cardíacos — "pace-makers" — (subposição 90.19.08), inclusive pilha elétrica especial para ditos aparelhos (subposição 85.03.03);

n-26-3 — aparelhos eletrônicos, tipo negro-estimulador, implantáveis no corpo humano, mediante prótese, para estimulação do cérebro e de outras estruturas do sistema nervoso central (subposição 90.19.99);

n-26-4 — aparelhos ortopédicos de qualquer material ou tipo, na forma do artigo 1.º da Lei n.º 2603, de 15.9.55, bem como aparelhos especiais adaptáveis a veículos para utilização por paraplegicos ou pessoas portadoras de defeitos físicos, na forma dos artigos 15 a 18 do Decreto n.º 64.833, de 17.7.69, que regulamentou o artigo 17 do Decreto-lei n.º 491, de 5.3.64;

III — As alíneas "0-4" e "0-5" do item III — Regras Gerais passam a ter as redações abaixo:

"0-4 — Zona Franca de Manaus — de conformidade com o estabelecido no Comunicado GECAM 288, a

comprovação do recolhimento, quando devido, será feita através da aposeição, pela CACEX, na primeira e quarta vias da declaração de importação, da seguinte cláusula:

"Importação sujeita às disposições da Resolução n.º 354, de 2.12.75, do Banco Central do Brasil. Efetivado em (data do recolhimento) o recolhimento de Cr\$ (em algarismos e por extenso) correspondente ao valor F. O. B. desta declaração de importação."

"0-5 — Operações com GI apenas para nacionalização — através da própria guia de importação, da qual deverá constar cláusula nos seguintes termos, além de outras que forem pertinentes:

"guias de importação destinadas, unicamente, à comprovação do cumprimento de normas administrativas, cambiais e/ou financeiras para a nacionalização de mercadoria já aporizada. A via II deve ser retida pela autoridade aduaneira",

ou, se for o caso, a indicada na letra b do item XIII deste Comunicado, para entreposto aduaneiro.

Quando pertinente a utilização do aditivo especial, conforme disposições da presente letra, deverão os importadores, desde logo, gravar no espaço próprio do formulário a seguinte expressão:

"Aditivo especial para fins exclusivos de nacionalização de mercadorias.", sendo o documento usado, ainda pela CACEX, para aprovação de preço e declaração de similaridade, se devida, além de outras estipulações legais e regulamentares, para fins fiscais e/ou cambiais.

Os documentos de que trata a presente disposição constituem elementos imprescindíveis ao processo de desembaraço alfandegário das mercado-

rias, devendo ser exigidos pelas autoridades aduaneiras."

IV — A letra "b" do item VI — Aditivos de Alteração e Prorrogação, terá a seguinte nova redação:

"b) a alteração de consignatário nas guias de importação, observadas as exigências contidas na letra "g" do item III do presente Comunicado, além das disposições da letra "a", deste item, no caso de mercadoria já chegada ao País dependerá da desistência do consignatário inicialmente nomeado. Sempre que o novo consignatário for entidade que goze de imunidade tributária ou de isenção fiscal, a concessão do aditivo ficará subordinada ao prévio exame de similaridade. Nos casos em que a importação estiver sendo financiada, mediante abertura de crédito documental e ocorrendo a não retirada da mercadoria aporizada, por falta de pagamento pelo importador, poderá ser concedido, independentemente do atendimento das condicionantes a que se referem os incisos "a-1" até "a-4" da letra "a" anterior, aditivo de alteração do consignatário da guia de importação para a instituição de crédito financiadora, como consignatário — financiador, a qual solicitará a medida na qualidade de mandatária e no uso do direito de retenção que lhe assegura o art. 156 do Código Comercial e mais leis em vigor. Em tal hipótese, que deverá ser comprovada com a exibição do contrato de mandato mercantil respectivo, o aditivo poderá ser concedido, também, a sociedades bancárias de economia mista, integrantes da Administração Pública indireta, dispensado o cumprimento das normas relativas à similaridade nacional, transporte obrigatório em navio de bandeira brasileira, e outras exigíveis para a qualidade do importador;"

V — As letras "a" e "i" do item XIII — Entreposto Aduaneiro e Industrial, passarão a vigorar com os textos abaixo:

"a) as mercadorias sujeitas, por força de lei específica, a prévio exame ou aprovação de outros órgãos governamentais com atribuição expressa para o respectivo controle de sua entrada no País (armas e munições, produtos que causam dependência psíquica e/ou física, e outras); as subordinadas ao regime de monopólio estatal de importação (trigo, petróleo e derivados) e a trazida de máquinas, equipamentos, aparelhos e/ou instrumentos usados — exceto peças e acessórios reconicionados para aviões — a que alude o item IX deste Comunicado, deverão ter as guias de importação solicitadas à CACEX anteriormente ao seu embarque no exterior, estipulação entretanto que não se aplica àquelas que sejam ou venham a ser incluídas nos anexos A e B deste Comunicado, quando novas, e àquelas dependentes de outros tipos de controle, os quais serão satisfeitos quando da nacionalização do bem;"

"i) para a nacionalização de mercadorias entrepostadas, tanto as trazidas com guia prévia da CACEX, como as exportadas sem o cumprimento daquela exigência, em face das disposições contidas no presente item, será necessária a apresentação dos documentos de embarque dos produtos (conhecimentos, faturas comerciais, etc.), além de declaração de importação atinente a entrepostagens e do certificado de depósito, atestando a sua situação regular perante o fisco. Não é regular a entrepostagem de mercadorias importadas ao amparo de

guia emitida para importação normal com cobertura cambial, isto é, não específica para entrepostagem."

VI — Os itens 1 e 3 do Anexo A são alterados como segue:

"1) bagagem procedente do exterior — acompanhada ou não — na forma do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 37, de 18.11.36, regulamentado pelo Decreto n.º 61.824, de 11.9.67, com as alterações posteriores. Sempre que a autoridade aduaneira, pela natureza, volume da mercadoria ou constância das operações, atribuir-lhes caráter e fins comerciais, desclassificando, assim, o embarque do conceito de bagagem, a nacionalização da mercadoria estará sujeita ao recolhimento restituível de que trata a Resolução n.º 354, do BACEN. — observada a sistemática aludida na alínea "0-5" do item III do presente Comunicado, independentemente das exigências e sanções fiscais que forem julgadas pertinentes;"

"3) encomendas postais internacionais ("colis postaux") e pequenas encomendas, em volume, peso e quantidade aceitos pelo governo brasileiro, consoante disposição do Decreto número 55.870, de 26.3.65, e legislação posterior, sendo exigível o recolhimento restituível de que trata a Resolução n.º 354, do BACEN — observada a sistemática aludida na alínea "0-5" do item III do presente Comunicado — sempre que a autoridade fiscalizadora atribuir-lhes, pela natureza, volume da mercadoria ou constância das operações, caráter e fins comerciais, desclassificando, assim, o embarque do conceito de "colis postaux" ou pequena encomenda;"

Rio de Janeiro, RJ., 25 de fevereiro de 1976 — Benedito Fonseca Moreira, Diretor — Francisco de Assis Martins Costa, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.
Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 136 (outubro a dezembro/1975)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 6

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00